SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2716

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106134/2021-GP

Abaiara – Ceará, 01 de Junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **MARIANA DANTAS DE OLIVEIRA** do cargo, de provimento em comissão, de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, portaria n° **0401050/2021-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 01 de Junho de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:734A1D72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 021/2021, DE 07 JUNHO 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 17/2021 – REGULAMENTA O ESTATUTO DO SERVIDOR MUNICIPAL (LEI 246/97) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n°. 246 de 28 de maio de 1997 que disciplina o Regime Jurídico do pessoal do Magistério nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica doMunicípio e art. 2° de suas disposições transitórias;
CONSIDERANDO a publicação do DECRETO Nº 17/2021, de 12 de maio 2021, que regulamenta o Estatuto do Servidor Municipal (lei 246/97) e adota outras providências;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo deflagrados pelo Direito de Petição exercido por servidores do magistério municipal quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 246/1997 e o Decreto n° 017/2021;
CONSIDERANDO que a quase totalidade de servidores aposentados do quadro do pessoal do magistério protocolaram petição administrativa junto a Secretaria de Educação, entretanto,havendo ainda um remanescente de servidores aposentados que não fizeram sua manifestação;
CONSIDERANDO que a atual gestão municipal preza pelo tratamento isonômico a todos os seus servidores, como também zela pelos princípios do contraditório e ampla defesa, alicerces do processo administrativo;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, por uma única vez, até 18 de junho 2021, o prazo previsto no § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal n° 017/2021, no qual poderá o servidor do magistério aposentado exercer o direito de petição quanto a vacância do seu cargo, permanecendo em exercício até a conclusão do processo administrativo.
Parágrafo único: O protocolo enquanto vigorar as medidas restritivas de isolamento rígido ocorrerá de forma remota através do e-mail procuradoria.abaiara@gmail.comou procuradoria@abaiara.ce.gov.br, que deverá confirmar o seu recebimento.
Art. 2º. Fica adiado a prolação da Decisão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação para o primeiro dia útil

subsequente ao término do prazo para protocolo da petição administrativa.
Parágrafo único: Havendo o exercício do direito de petição pelos servidores remanescentes no prazo da prorrogação, às Decisões Administrativas da Secretaria Municipal de Educação será proferida 20 (vinte) dias após a data da última petição protocolada.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário;

Gabinete do Prefeito em 07 de junho 2021.

Afixe-se.
Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:60872DF7

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2021.05.31.1**Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa FV CONSTRUÇÕES EIRELE **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de lombadas (redutores de velocidade), em diversas localidades do Município de Abaiara/CE **Valor Total:** R$ 29.000,30 (vinte e nove mil reais e trinta centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Francisco Vanubio Barbosa Batista.

ABAIARA/CE, 07 de Junho de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:C294A663

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 047/2021 ACOPIARA, 06 DE JUNHO DE 2021. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE

DECRETO Nº. 047/2021 ACOPIARA, 06 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE N. 043, DE 30 DE MAIO DE 2021; N. 041, DE 23 DE MAIO DE 2021; N. 039, DE 15 DE MAIO DE 2021; N.036, DE 09 DE MAIO DE 2021 E N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.094, DE 05 DE JUNHO DE 2021; Nº 34.089, DE 29 DE MAIO DE 2021; Nº 34.083, DE 22 DE MAIO DE 2021; Nº 34.067, DE 15 DE MAIO DE 2021; Nº 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021; Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.094, de 05 de junho de 2021 prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, com previsão expressa no art. 11 que nos municípios da Região de Saúde do Cariri, as atividades econômicas, inclusive de ensino, reger-se-ão segundo o Decreto n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021, prorrogou as medidas de isolamento social e manteve as liberações de atividades econômicas previstas no Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 13 de Junho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos dos Decretos Municipais nº 043, de 30 de maio de 2021, nº 041, de 23 de maio de 2021, nº 039, de 15 de maio de 2021, nº 036, de 09 de maio de 2021 e nº 033, de 02 de maio de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais nº 34.094, de 05 de junho de 2021, nº 34.089 de 29 de maio de 2021, nº 34.083,
de 22 de maio de 2021, nº 34.067, de 15 de maio de 2021, n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que foram recepcionados pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2° - Durante o isolamento social, fica prorrogado no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Municipal anterior, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h; a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas da forma virtual.
§ 2º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que obedecido todas as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais anteriores, conforme protocolos sanitários;
§ 3º - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento as atividades econômicas e os serviços previstos no § 1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021;
§ 4º - Todas as demais previsões estão expressas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores, em especial no Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021, que teve sua vigência prorrogada nos Decretos Estaduais e Municipais posteriores;
§ 5º - Permanece permitido, em qualquer horário, o funcionamento das atividades por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 4º - Permanece vedado a realização de velório, em qualquer circunstância, em todo o território do Município de Acopiara, em atendimento as recomendações das Autoridades de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 6º - Fica prorrogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 043, de 30 de maio de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 7º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 13 de Junho de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 06 de Junho de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:920E1E2A

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 393/2021 ACOPIARA-CE. 03 DE MAIO DE 2021. AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR.

PORTARIA Nº 393/2021 ACOPIARA-CE. 03 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR.

O Prefeito do Município de Acopiara, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no Termo de Convênio de Cooperação Técnica AD1/CV 057/2013 firmado entre esta municipalidade e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
R E S O L V E:
Art. 1º - Ficam cedidos para a 2ª Vara da Comarca de Acopiara-CE, por autorização expressa desta Portaria, os seguintes servidores efetivos:

CLEYTON GUALBERTO DA SILVA
ANTONIO WILLK DE OLIVEIRA
CARLOS DA SILVA LEITE
NAGIA OTILIA DE LIMA SILVA
FRANCISCA CLAUDIVANIA PINHO MOURATO
FRANCISCA GILMARA DE SOUSA
ANTONIO NEUBE TEIXEIRA JÚNIOR
RENATA SANTOS PINHEIRO
FRANCIMEIRE ALMEIDA VIEIRA BENTO
JOSÉ ALISSON MORAIS PINHO
FRANCISCA REGILANIA ALVES DA SILVA

Art. 2º - O Município poderá, por interesse público e necessidade da administração, requisitar de volta aos seus quadros funcionais os servidores cedidos nesta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 03 DE MAIO DE 2021.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:021B380D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do

Decreto Estadual nº 34031 de 10 de abril de 2021 e Decreto 31.037 de 17 de abril de 2021;
CONSIDERANDO Que a proposta do Governo do Estado, é de realizar a abertura gradativa da economia, conforme forem se mostrando os índices da pandemia, a qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais, excetuando – se a Região do Cariri nesse momento;
CONSIDERANDO Que diante desse cenário social e econômico e dos últimos índices observados, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas;
CONSIDERANDO Que mesmo com a reabertura prevista no Decreto Estadual, estão as instituições públicas, Secretaria da Saúde do Município por meio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, em alerta, e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19, para que se possa conferir segurança técnica às decisões de reabertura econômica;
CONSIDERANDO Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece em vigor, do dia 08 à 15 de junho de 2021, as medidas de isolamento social rígido no Município de Altaneira, conforme Decreto Estadual nº 34.089 de 29 de maio de 2021, observadas as seguintes disposições.
§1º. No período de isolamento social previsto neste Decreto, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospitalar, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões e areninhas, devendo só haver o deslocamento em casos imprescindíveis e/ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI –segue o dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60(sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX –fica proibido, exceto para realização de caminhadas e passeios de bicicleta, o uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município de Altaneira-CE será observado das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividadeseconômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 4º. Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará as disposições do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à COVID-19;
Parágrafo Único. Fica decretado "toque de recolher" nos finais de semana, iniciando – se às 20h da sexta – feira e encerrando – se às 05h da segunda – feira de cada semana. Ainda fica decretado "toque de recolher" nos dias considerados feriados, iniciando – se às 20h do dia que antecede ao mesmo e encerrando – se às 05h do dia posterior a este.

Art. 5º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 6º. As instituições bancárias com sede no Município têm por obrigação a organização do atendimento dos seus clientes, devendo manter o distanciamento social, fornecimento de alcool gel e atendimento de forma programada e agendada.

Art. 7º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:
I–o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão funcionar com capacidade limitada a 25%(vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo, das 08h até 17h, de segunda-feira à sexta-feira;
II – aos sábados só será permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados no horário das 08h até às 12h, devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
IV –os serviços de construção civil terá início diário de suas atividades a partir das 07h;
§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;

e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias
j) oficinas em geral e borracharias;
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§4º. As academias podem funcionar no horário de 06h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 06(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, e ainda a limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada e ainda fica proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03(três) adultos ou 02(dois) adultos com 03(três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 07 dias de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:93C9907B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA, regido pelo edital Nº 001/2021, **CONVOCAM** os candidatos, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação para os respectivos cargos em caráter temporário, sob a égide da Lei N° 540/2011 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Altaneira-CE) observados as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2021, das 07h00min às 11h00min, no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Altaneira, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, N° 272, Centro, em Altaneira/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II, sendo esse prazo improrrogável.
Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

DA CONTRATAÇÃO:

Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas temporárias do quadro do Município de Altaneira-CE, a previsão para início das atividades é o dia 11 de junho de 2021, devendo o candidato se fazer presente para assinatura do contrato temporário no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altaneira, situado na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, na Cidade de Altaneira-CE.
DO ANEXO

A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicada e divulgada na internet, no Portal do Município de Altaneira-CE: www.altaneira.ce.gov.br, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Altaneira-CE, 01 de junho de 2021.

MARCIA MOURA EVANGELISTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2021
RELAÇÃO DE CANDIDATOS

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO- TÉCNICO DE ENFERMAGEM-40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
14	826	ANTONIA NIZETE SANTANA	02/05/1982	13
15	811	TAINA MARTINS XAVIER	21/06/1995	13

CARGO- MOTORISTA CATEGORIA (A/B)
SAÚDE-- 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1276	FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA DE CARVALHO	29/08/1978	13
2	1256	ANTONIO EDYCLER FERNANDES DE OLIVEIRA	01/03/1988	13
3	1251	WILTON PEREIRA DO CARMO	17/06/1984	12,5

CARGO- MOTORISTA CATEGORIA (D)
SAÚDE-- 40H/SEMANAIS

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	1305	ERISVALDO FERREIRA LIMA	12/08/1985	15
2	1315	CÍCERO MELVES GUEDES DE SOUZA	16/05/1990	15
3	1313	LEONARDO PEREIRA FERNANDES	17/05/1991	15
4	1308	ESPEDITO CRISTOVÃO SEMIÃO	12/04/1970	14
5	1283	WENDEL SILVA LEITE	10/02/1988	14

CARGO- EDUCADOR FÍSICO 20H/SEMANAIS.

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO
1	692	CICERA PATRÍCIA MOREIRA	03/03/1987	25,5

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2021
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou em cópias simples acompanhadas dos originais para averiguação pelo servidor que as receberem.

1 – DOCUMENTAÇÃO:

I – Documento de Identificação oficial com foto, atualizado;
II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso não conste o número no documento de identificação apresentado;
III – Título de eleitor, comprovante de comparecimento na última eleição ou comprovante de quitação eleitoral;
IV – Certificado de Reservista, caso o candidato seja do sexo masculino;
V – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e PIS/PASEP;
VI – Certidão de casamento ou nascimento;
VII – Comprovante de residência atualizado (emitido à no máximo noventa dias);
VIII – Dados de conta bancária do Banco do Bradesco (para quem já possua);
IX – Diploma(s), Certidão(es), Certificado(s) emitidos pela(s) instituição(es) de ensino que comprove(m) formação exigida;
X – Certidão/Atestado de antecedentes criminais, emitidos pela Justiça Estadual e Federal da comarca em que reside nos últimos 05 anos;
XI – Duas fotos coloridas, recentes, no tamanho 3x4 centímetros;
XII – Declaração de bens;
XIII – Declaração de não acumulação de cargos públicos.
XIV – Conselho Profissional, se o cargo o exige.

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:005BEB8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.2.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO.PregãoEletrônico nº2021.05.24.2.**Objeto:**Aquisição de testes realizados por meio de um ensaio imunocromatográfico, destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19, para a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o licitanteCEPALAB LABORATORIOS LTDA inscrito no CNPJ nº 02.248.312/0001-44 classificado(a) no(s) Lote 01 - Testes, no valor global de R$ 59.900,00 (cinqüenta e nove mil novecentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Saúde.

Data:02 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:490478E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PregãoEletrônico nº2021.05.11.1.**Objeto:**Aquisição de ferramentas e equipamentos para mão de obra, destinados ao funcionamento das atividades da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o licitanteC P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 03: CARRO DE MÃO, no valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Lote 04: ASPIRADOR DE PÓ, no valor global de R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais), Lote 05: EQUIPAMENTO PARA PINTURA, no valor global de R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), Lote 06: BETONEIRAS, no valor global de R$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais), Lote 08: MACENARIA, no valor global de R$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais), Lote 09 : FURADEIRAS, no valor global de R$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), Lote 10 : ANDAIMES, no valor global de R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais), Lote 11 : PLACA VIBRATÓRIA, no valor global de R$ 10.150,00 (dez mil cento e cinqüenta reais), Lote 12 : PLAINAS, no valor global de R$ 4.070,00 (quatro mil setenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA
Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data:02 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1388D3FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº2021.05.11.1.**Objeto:**Aquisição de ferramentas e equipamentos para mão de obra, destinados ao funcionamento das atividades da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o licitanteC P DA SILVA BANTIM inscrito no CNPJ nº 33.553.828/0001-26 classificado(a) no(s) Lote 03: CARRO DE MÃO, no valor global de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), Lote 04: ASPIRADOR DE PÓ, no valor global de R$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais), Lote 05: EQUIPAMENTO PARA PINTURA, no valor global de R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), Lote 06: BETONEIRAS, no valor global de R$ 5.200,00 (cinco mil duzentos reais), Lote 08: MACENARIA, no valor global de R$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais), Lote 09 : FURADEIRAS, no valor global de R$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), Lote 10 : ANDAIMES, no valor global de R$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais), Lote 11 : PLACA VIBRATÓRIA, no valor global de R$ 10.150,00 (dez mil cento e cinqüenta reais), Lote 12 : PLAINAS, no valor global de R$ 4.070,00 (quatro mil setenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA
Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data:02 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9BA35AD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.11.1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº2021.05.11.1.**Objeto:**Aquisição de ferramentas e equipamentos para mão de obra, destinados ao funcionamento das atividades da Secretaria de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o licitanteE P BARBOSA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS EIR inscrito no CNPJ nº 26.393.102/0001-08 classificado(a) no(s) Lote 02: MATERIAL DE JARDINAGEM, no valor global de R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ FLÁVIO ONOFRE PAIVA
Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data:02 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EC60571F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1

AVISO DE PROSSEGUIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.12.1.A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.**Objeto:**Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.Estará dando prosseguimento ao certame, com designação de início às09h00dodia 10 de junho de 2021, para conclusão do julgamento de habilitação e de proposta de preços e demais atos contínuos. A sessão pública em continuação de processamento do pregão será realizada no endereço eletrônico**www.bllcompras.com**. **Informações:**Sala doSetor de Licitações dadaPrefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone(88) 3535-1613.

Assaré/CE, 07 de junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:50477578

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.13.1.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃOE ADJUDICAÇÃO.PregãoEletrônico nº2021.05.13.1.**Objeto:**Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.**Licitante(s) Vencedor(es):**o licitanteANTONIO ISRAEL SOUSA LIMA ME inscrito no CNPJ nº 15.473.102/0001-00 classificado(a) no(s) LOTE ÚNICO - SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM CORTEJO, no valor global de R$ 189.499,80 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

MARIA WILCASSY GARCIA ALVES
Ordenador(a) de Despesas do(a)Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Data:02 de Junho de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:70FF7AD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA COVID

PORTARIA Nº 042/2021

Banabuiú-CE, 17 de Maio de 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 34.061, de 08 de Maio de 2021 e n° 34.067, de 15 de Maio de 2021, que estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 83/2021, de 14 de Maio de 2021, que restabelece, no município de Banabuiú, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o surto de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, na Câmara Municipal de Banabuiú.

CONSIDERANDO o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Banabuiú-CE,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Banabuiú, **até 25 de Maio de 2021**.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Banabuiú os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa e zeladoria funcionará em regime de plantão, com rodízio de funcionários e os demais em serviço home office.

IV – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - E-mail da Câmara Municipal: contatos@camarabanabuiu.ce.gov.br

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 5° - A Câmara Municipal de Banabuiú, utilizará o Sistema de Deliberação Remota (SDR), como forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário.

Parágrafo Único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 6° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 17 de Maio de 2021.

DANIEL BANDEIRA DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:22BE8BDB

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
PORTARIA COVID

PORTARIA Nº 043/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA A RETOMADA GRADUAL DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 34 e 34-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de BANABUIÚ (Resolução n° 117 de 07 de Dezembro de 2020);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 34.061, de 08 de Maio de 2021 e n° 34.067, de 15 de Maio de 2021, que estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, por meio dos Decretos nº 86, de 25 de Maio de 2021, da Prefeitura Municipal de BANABUIÚ que estabelece

diversas medidas de isolamento social e abertura gradual, destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos, com a alteração das respectivas rotinas administrativas e as possíveis restrições de acesso dos servidores e comunidade em geral;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de BANABUIÚ alterou o seu horário de funcionamento e a sua sistemática de trabalho, por meio de portarias e resoluções próprias, objetivando viabilizar a continuidade do serviço público prestado à sociedade, com respeito à normatização vigente e à saúde dos seus servidores, colaboradores e administrados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de BANABUIÚ, condizente com os critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias,

RESOLVE:

Art. 1o – Art. 1º Estabelecer regras mínimas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito da Câmara Municipal de BANABUIÚ, na forma e condições do Anexo – Plano de Retomada das Atividades Presenciais da Câmara Municipal de BANABUIÚ, desta Portaria.

Art. 2º - A partir de 26 de Maio de 2021, serão liberadas as atividades presenciais por etapas, se constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, e o **a continuidade das sessões legislativas de modo remoto**, na forma e condições do Anexo, desta Portaria.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de BANABUIÚ manterá o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, e, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, deverá rever o Plano de Retomada do Anexo.

Art. 3º - O funcionamento da Câmara Municipal de BANABUIÚ ficará restrito ao horário de 08 às 11:30 horas até o dia 31 de Maio de 2021, em virtude das medidas sanitárias e de contenções de gastos.

Art. 4º - Os servidores, estagiários e colaboradores deverão utilizar equipamentos de proteção, observando o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, no âmbito da Câmara Municipal de BANABUIÚ.

Art. 5º - A Câmara Municipal dará prioridade ao atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais (Ex. Portal da Câmara Municipal de BANABUIÚ, telefones, correios eletrônicos, entre outros).

Art. 6º - Os Setores da Câmara Municipal de BANABUIÚ devem priorizar a realização de suas atividades mediante teletrabalho, desde que não haja comprometimento à efetividade de sua atuação.

Art. 7º - Fica suspenso aos parlamentares o recebimento de assessores e população em geral nas dependências dos gabinetes, até ulterior deliberação.

Art. 8º - As Comissões Legislativas devem substituir as reuniões presenciais por reuniões remotas com o uso de ferramentas de tecnologia da informação, sempre que possível.

Art. 9° – O Serviço de Protocolo Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria Administrativa e Assessoria Jurídica atenderá presencialmente ao público na sistemática de revezamento, priorizando a presença de apenas um servidor da área, responsável pelo atendimento ao público.

Parágrafo único. O atendimento presencial deverá ser realizado individualmente, quando não possível por tele atendimento.

Art. 10 - Reuniões, treinamentos e conferências presenciais no âmbito deste Poder Legislativo, continuam suspensas, ressalvadas aquelas extraordinariamente convocadas pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal ou pela Direção Geral, devendo ser respeitadas as medidas de segurança e de prevenção a disseminação do vírus.

Art. 11 – O não cumprimento dos regramentos dispostos nessa Portaria implicará em abertura de processo administrativo e eventual responsabilização do servidor envolvido.

Art. 12 – As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de BANABUIÚ, em 26 de Maio de 2021.

DANIEL BANDEIRA LIMA
Presidente

ANEXO ÚNICO
DIRETRIZES PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL
1.1. Funcionar com efetivo reduzido de pessoal, de modo a evitar atividades que envolvam aglomeração de muitas pessoas em uma mesma sala de trabalho.
1.2. Observar o espaçamento mínimo entre pessoas de 1,5 metros, reorganizando o ambiente de trabalho para atendimento desse distanciamento e, se necessário, demarcar áreas reservadas à circulação de pessoas para evitar aglomerações.
1.3. Utilizar, sempre que possível, a implementação temporária de rodízio de pessoal.
1.4. Agendar as visitas e os acessos de terceiros, priorizando a realização de reuniões virtuais.
1.5. Estimular a prática de teletrabalho e home office e optar pela realização de trabalho à distância sempre que possível.

2. HIGIENE E SANITIZAÇÃO
2.1. Disponibilizar álcool em gel nas entradas e saídas dos ambientes de trabalho e em áreas comuns para uso de funcionários e terceiros.
2.2. Garantir que os lavatórios e banheiros sejam equipados com água, sabão e toalhas descartáveis.
2.3. Providenciar, sempre que possível, a abertura de janelas e portas para privilegiar a ventilação natural.
2.4. Intensificar as medidas de limpeza de cada estação de trabalho, realizando higienização diária após cada utilização.
2.5. Evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios.
2.6. Fornecer, quando necessário, máscaras de proteção aos servidores e a terceiros que ingressem no órgão.

3. COMUNICAÇÃO
3.1. Orientar os servidores do órgão a informar imediatamente sintomas de COVID-19 e autorizar sua imediata quarentena, permanecendo em regime de teletrabalho pelo período de pelo menos 14 dias.
3.2. Orientar os servidores que tiveram contato com pessoas que tenham contraído a COVID-19 a permanecerem em quarentena pelo período de pelo menos 7 dias.
3.3. Orientar quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os servidores e terceiros no âmbito do órgão.

4. HORÁRIO REDUZIDO E VOLTA SELETIVA AO TRABALHO
4.1. Estabelecer horários de funcionamento reduzido e manter o regime de rodízio no âmbito da Câmara Municipal, em razão da natureza de suas atividades.
4.2. Estabelecer atendimento ao público externo por meio de agendamento prévio, através dos canais digitais (WhatsApp e e-mail).
4.3. Sustentar o afastamento dos servidores pertencentes ao grupo de risco das atividades presenciais, mantendo os mesmos em regime de teletrabalho.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:1E629FD8

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTAECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE DE QUE TRATA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 1989

DECRETO N° 89, DE 04 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE ABASTAECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE DE QUE TRATA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 28 DE 1989"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o último reajuste tarifário do serviço de abastecimento de água e esgoto se deu em junho de 2018;
CONSIDERANDO o acúmulo inflacionário Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de junho de 2018 a abril de 2021 estar em 14,26% (quatorze inteiros e vinte seis décimos por cento);
CONSIDERANDO que a Resolução Nº 259/2019 da Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), disciplina que a Atualização Tarifária será apurada de acordo com a variação, no período dereferência, do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, que no período de junho de 2018 a maio de 2021 estar em 57,11% (cinquenta e sete inteiros e onze décimos por cento);
CONSIDERANDO que a despesa com energia elétrica sofreu aumento no percentual de 25,70% (vinte e cinco inteiros e setenta décimos por cento) no período;
CONSIDERANDO a necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE se adequar à Lei Complementar nº 101 de 2000, que impõe a gestão eficiente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;
CONSIDERANDO que os serviços prestados demandam investimentos a serem realizados pela autarquia, com o adequado nível de segurança quanto ao desenvolvimento da operacionalização com qualidade e a expansão da infraestrutura, o que exige plausibilidade de pagamento por parte dos usuários;
CONSIDERANDO que o preço público reajustado não acarreta contraprestação desarrazoada para o usuário, tampouco restringe o acesso ao serviço;
CONSIDERANDO o princípio do "usuário-pagador" ou "poluidor-pagador" e que a cobrança pelo uso da água aparece como um dos instrumentos daPolítica Nacional de Recursos Hídricosna Lei Nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
CONSIDERANDO a média de custo de tratamento do metro cúbico de água bruta da região Nordeste estar em R$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de restabelecer readequação financeira para atender ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.
DECRETA:
Art. 1º Fica autorizada a aplicação do reajuste dos atuais valores de todas as tarifas do serviço de abastecimento de água tratada no Município de Banabuiú/CE no percentual de 26% (vinte e seis por cento) passando a vigorar conforme o anexo I deste Decreto.
Art. 2º Os efeitos financeiros deste Decreto dar-se-ão a partir de 1º de junho de 2021.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos quatro dias do mês de junho de 2021.

ANEXO I

Listagem dos valores das Tarifas

Residencial – 1

Faixa de consumo porm³	Valor anterior	Valor com reajuste
00 a 10	1,900	2,394
11 a 20	2,422	3,049
21 a 30	3,910	4,926
31 a 40	5,697	7,178
41 a 50	6,742	8,494
51 a 999.999	8,148	10,266

Comercial – 1

m³	Valor anterior	Valor atual
00 a 10	4,433	5,585
11 a 999.999	5,098	6,312

Industrial – 1

m³	Valor anterior	Valor atual
00 a 20	5,690	7,169
21 a 999.999	7,536	9,495

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:07395654

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA CONTINUAR O ENFRENTAMENTO E EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO N° 90, DE 07 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA CONTINUAR O ENFRENTAMENTO E EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;
CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351
CONSIDERANDO o decreto estadual de nº 34.094, de 05 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social, com a liberação de atividades, que vigorará de **07 até 13 de junho de 2021**.
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **08 até 14 de junho de 2021**, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:

I - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
§ 1º Os seguintes serviços poderão funcionar regularmente até as 22h:
a) serviços públicos, exceto hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
b) indústrias, exceto que funcionem em turnos ininterruptos de revezamento;
c) serviços de cuidados a pessoas;
d) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
e) funerárias, após as 22h é permitido funcionamento em regime de plantão.
§ 2º de segunda a sábado, o funcionamento das atividades econômicas seguirá os seguintes horários:
Das 5h às 21h30min: postos de combustíveis, farmácias, drogarias e borracharias
Das 6h às 20h: mercantis, padarias;
Das 6h às 19h: academias;
Das 7h às 19h: clínicas, laboratórios de análises clínicas e clínicas veterinárias;
Das 7h às 18h bancos, lotéricas e correspondentes;
Das 7h às 22h: restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;
Das 7h às 17h: todos os demais seguimentos.
§ 4º aos domingos, todas as atividades econômicas terão seus serviços suspensos, exceto postos de combustíveis até as 22h (vinte e duas) e demais estabelecimentos comerciais na modalidade *delivery*.
II - De segunda a sábado os restaurantes, quiosques e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar poderão funcionar de forma presencial até 22h (vinte e duas horas) com a capacidade máxima de acentos em 50% (cinquenta por cento) do local, com exceção de espetinhos, que devem funcionar das 10h (dez horas) às 19h (dezenove e duas), na modalidade *Delivery*.
III - Poderão as academias funcionar de segunda a sábado, no período de **6h às 19h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
IV -Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:
ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comercio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.
V - Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:
Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;
Somente é permitida a permanência do quantitativo de pessoas informado pelo representante legal do estabelecimento comercial em termo de compromisso assinado, em número nunca superior a 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto, sendo o seu descumprimento sujeito as multas cominadas nesse decreto;
Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;
Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;
Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;
Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;
Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;
Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;
Com frequência, realizar higiene local do estabelecimento.
VI -Durante a vigência desse decreto, fica suspenso o funcionamento de barracas de feira livre, bares e barracas de rio.
VII - É vedada a entrada de representantes de vendas no município, principalmente de bebidas alcoólicas.
VIII - É vedada a entrada de veículos para entregas de bebidas alcoólicas no município.
IX - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação IMEDIATA ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.
X - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
transportes intermunicipais;
a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.
XI - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 22h.
XII - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.
XIII - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 08 a 14 de junho de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino público e privado, federais, estaduais e municipais.
I - As atividades de ensino em estabelecimentos de ensino privado, ficam permitidas as aulas presenciais, a critério da entidade, para as crianças de creches e de Educação Infantil, observada a limitação de **35% (trinta e cinco por cento)** da capacidade.
II - Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.
Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, exclusivamente de **domingo a sábado até as 21h**, desde que observados o limite de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
Art. 4º Fica decretada a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercado, Depósito de Bebidas, restaurantes, bares, mercearias ou similares;
Parágrafo único. É vedado terminantemente o consumo de bebidas alcoólicas no município.
Art. 5º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, até as **19h (dezenove horas)** observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.
Art. 6º Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial

para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

I - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas

II - Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**

§1º Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de mascaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

§2º Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§3º Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§4º Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até 05 (cinco) dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§5º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§6º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

§7º Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

§ 8º Durante o prazo previsto no caput, ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e parques de diversão no Município de Banabuiú.

Art. 7º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 8º Fica proibida, dos dias 08 a 14 de junho de 2021, a partir das 23h (vinte horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 9º O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;

Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;

Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 10 Fica proibida, até o dia 14 de junho de 2021, no Município de Banabuiú, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.

Art. 11 Ficam prorrogadas, até o dia 14 de junho de 2021, as regras do Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021 do governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.083, de 22 de maio de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 13 Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art. 14 Este decreto entra em vigor em 08 de junho de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:CAC76D2F

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.010/2021
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - A Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, torna público que está recebendo propostas adicionais para contratação de pelo prazo de 03 (três) dias úteis, para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE MÓVEIS, EM MDF, SOB MEDIDA PARA O GABINETE DA SECRETÁRIA E DEMAIS SETORES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A partir do dia 08 de Junho de 2021, através do endereço eletrônico **licitação@banabuiu.ce.gov.br ou** no endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 07 de Junho de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E25D7482

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021 DE 05 JUNHO DE 2021

PRORROGA AS MEDIDAS ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2021 DE 15 DE MAIO DE 2021, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando *o aumento exponencial da transmissão do Cororavírus em todo o Estado do Ceara, assim como o aumento de casos infecção na Região-Norte que compreende o Município de Barroquinha-Ce;*

Considerando *a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, bem como o*

disposto no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que disciplina o isolamento social rígido e Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual N.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

Considerando*as disposições do Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, Decreto nº* ***34.094****, de 05 de junho de 2021, que mantem os termos do Decreto n.º 34.067, de 15 de maio de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, por mais uma semana a referida política de isolamento social em todo o Estado com liberação das atividades econômicas;*

Considerando*que a Prefeitura Municipal deBarroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até **o dia 13 de junho 2021**, no Município de Barroquinha, as medidas gerais e regras sanitárias de isolamento social rígido, bem como, no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença previstas Decreto Municipal nº 044/2021 de 15 de maio de 2021**,** e ediçõessubsequentes, no Decreto Estadual n.°33.965 de 04 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.031 de 10 de abril de 2021, e edições subsequentes, **observadas a liberação de atividades econômicas e as normas específicas definidas**, permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato,sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2°. As disposições no Decreto nº34.058, de 01 de maio de2021,não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de**maior rigor para enfrentamento da Covid-19**, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

Art. 3º -Fica **proibida** a entrada de ônibus de excursão, turismo e afins, assim como, van ou veículo assemelhado na circunscrição do Município, **ressalvado** o transporte intermunicipal de passageiro regulamentado.
Art.4º-Da ampliação do funcionamento, horários das atividades econômicas e religiosas LIBERADAS,durante o isolamento social**,** de segunda a domingo, conforme novo Decreto Estadual n**º 34.094**, de 05 de junho de 2021, no Município de Barroquinha funcionarão em observância ao seguinte:
I - o funcionamento de **estabelecimentos fora do lar, restaurante e congêneres** deve seguir o horário alternativo de **10h às 22horas**, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes. com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 5º, do artigo Art. 6º do Decreto Estadual **Nº 34.094**, de 05 de junho de 2021;
II- Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21horas, desde que respeitados o **limite de 35 % (trinta e cinco por cento)** da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.;
Art.5º- O**"toque de recolher"**será observado no Município deBarroquinha, **das23 horas às 5horas**, de segunda a domingo.

Art.6º-Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 7º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art.8º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de junho, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:6EAADF27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 020/2021

CONVOCAÇÃO Nº 020/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 003/2020

A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
MÉDICO	Cicero Jarbas Madeiro Gondim	40 horas (Desistente)
MÉDICO	Cindy Nogueira Moura	40 horas
MÉDICO	Ravel Moreira Tavares	40 horas
MÉDICO	Nayara Vellano Pinheiro Sampaio	40 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 07 de Junho de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:4DDF305C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 052, DE 24 DE MAIO DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RETIFICA O DECRETO Nº 052, DE 24 DE MAIO DE 2021, NOS SEGUINTES TERMOS:

Onde se lê: "***DECRETO Nº 052/2021.***

ALTERA PARCIALMENTE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***
O Prefeito Municipal de Cariús/CE, ***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA,*** *no uso de suas atribuições legais, e,*
CONSIDERANDO *a implantação do regime de ensino de tempo integral em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariús/CE, proporcionando aos alunos uma formação mais completa e qualificada;*
CONSIDERANDO *a necessidade de se atualizar a denominação das citadas unidades escolares para fins de credenciamento nos órgãos públicos competentes,*
DECRETA
Art. 1º *Ficam parcialmente alteradas as denominações das unidades escolares a seguir descritas:*
I – Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Duarte de Oliveira Passos (23146095) passa a ser denominada Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Duarte de Oliveira Passos;
II – Escola de Ensino Fundamental Maria Sother Pereira (23145781) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Sother Pereira;
III – Escola de Ensino Fundamental Domingos Nonato de Oliveira (23146125) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Domingos Nonato de Oliveira;
IV – Escola de Ensino Fundamental Maria Alcides da Silva (23331810) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Alcides da Silva;
V – Escola de Ensino Fundamental João Francelino Sobrinho (23145900) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral João Francelino Sobrinho;
VI – Centro de Educação Infantil Professora Maria Terezinha Pereira da Silva (23249773) passa a ser denominado Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Professora Maria Terezinha Pereira da Silva.
Art. 2º *Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE."

.**Leia-se**: "***DECRETO Nº 052/2021.***
ALTERA PARCIALMENTE A DENOMINAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ***E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***
O Prefeito Municipal de Cariús/CE, ***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA,*** *no uso de suas atribuições legais, e,*
CONSIDERANDO *a implantação do regime de ensino de tempo integral em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cariús/CE, proporcionando aos alunos uma formação mais completa e qualificada;*
CONSIDERANDO *a necessidade de se atualizar a denominação das citadas unidades escolares para fins de credenciamento nos órgãos públicos competentes,*
DECRETA
Art. 1º *Ficam parcialmente alteradas as denominações das unidades escolares a seguir descritas:*
I – Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Duarte de Oliveira Passos (23146095) passa a ser denominada Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Duarte de Oliveira Passos (23146095);
II – Escola de Ensino Fundamental Maria Sother Pereira (23145781) passa a ser denominada Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral Maria Sother Pereira (23145781);
III – Escola de Ensino Infantil e Fundamental Domingos Nonato de Oliveira (23146125) passa a ser denominada Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Domingos Nonato de Oliveira (23146125);
IV – Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Alcides da Silva (23331810) passa a ser denominada Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral Maria Alcides da Silva (23331810);
V – Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Francelino Sobrinho (23145900) passa a ser denominada Escola de Ensino Infantil e Fundamental em Tempo Integral João Francelino Sobrinho (23145900);
VI – Centro de Educação Infantil Professora Maria Terezinha Pereira da Silva (23249773) passa a ser denominado Centro de Educação Infantil em Tempo Integral Professora Maria Terezinha Pereira da Silva (23249773).
Art. 2º *Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.*

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 24 de maio de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE."

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:6A34B261

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2021, DE 06 DE JUNHO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor da Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e/ou a abstenção de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo Estadual nº 556, de 18 de fevereiro de 2021, que prorrogou, até 30 de junho de 2021 a ocorrência do estado de calamidade pública estabelecida pelos Decretos Legislativos n.º 545, de 8 de abril de 2020, n.º 546, de 17 de abril de 2020, e n.º 547, de 23 de abril de 2020, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, no município de Cariús/CE**;**

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença na última semana no Município de Cariús/CE, há possibilidade de promover a retomada responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município de Cariús/CE, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, **deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local às disposições gerais das normas federais e estaduais** (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "*Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados"*. e que: "*Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"*

CONSIDERANDO que o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), **assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos**;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, que mantém os municípios da Região de Saúde do Cariri, quanto ao isolamento social, regidos segundo os termos do Decreto n.º 34.094, de 05 de junho de 2021,

DECRETA

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 07 a 13 de junho de 2021 permanecerá em vigor, no Município de Cariús/CE, o isolamento social rígido, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021, ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior e processos seletivos;

IV - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Cariús/CE, conforme previsão do art. 10, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

X - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Cariús/CE, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município de Cariús/CE observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (19h às 5h), as disposições do Decreto Estadual

n.º 33.965, de 04 de março de 2021, que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará

Subseção I
Das regras gerais

Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Cariús/CE ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No Município de Cariús/CE, quanto às atividades de ensino, fica mantida a suspensão de atividades presenciais, devendo o ensino ser prestado no formato remoto.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados/congêneres;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias situadas nas rodovias federais e estaduais;

l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual, observado o disposto no art. 4º, deste Decreto.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

§ 8º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Cariús/CE.

Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem

permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em comércio de rua.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, 06 de junho de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:E440EE7A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021/PP/SRP

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 21 de junho de 2021, às 09h, abrirá licitação na modalidade Pregão Presencial nº 010/2021/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmara de ar destinados à manutenção da frota de veículos das diversas secretarias do município de Catunda-CE. O edital completo estará disponível através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, catunda.ce.gov.br/licitacao.phpe no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 07 de junho de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Christiano Alves de Lira
Código Identificador:35F3E4BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 050/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.094, DE 05 JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021 que mantém o isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com liberação de atividades.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 07 a 13 de junho 2021, permanecerá em vigor, no âmbito municipal, a política de isolamento social como medida de enfrentamento a Covid-19, com a liberação de atividades, prorrogando-se o Decreto Municipal nº 048/2021, em consentâneo com os termos do Decreto Estadual nº 33.094/2021, e observadas as especificidades e medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - O "toque de recolher" será observado no âmbito municipal, das 23h às 5h, de segunda a domingo, com as excepcionalidades já estatuídas.

Art. 3º - º A exceção dos restaurantes e congêneres que passarão a ter o horário de funcionamento de 7h às 22h, de segunda a domingo, com permanência da limitação de 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, os demais estabelecimentos comerciais continuarão com o horário de funcionamento nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 048/2021.

Art. 4º - Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

I - a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 5º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 13 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4BA1EF6B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 051/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO E QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E O ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS ENQUANTO A PANDEMIA DE COVID-19 PERDURAR"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante politicas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº356/2020, do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação e operacionalização da citada Lei Federal nº13.979/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO que no momento atual com a pandemia do COVID-19 requer muito cuidado e prevenção, e a queima de fogos de artifícios e uso de fogueiras em locais públicos ou privados podem elevar os riscos de doenças respiratórias e agravar os pacientes já contaminados, além de acidentes que podem agravar a superlotação de hospitais que já se encontram com grande número de leitos preenchidos e considerando ainda os riscos de aglomerações.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização e queima de fogos de artifício e o acendimento de fogueiras, em locais públicos ou privados, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública da pandemia do COVID-19.
Art. 2º - O descumprimento deste Decreto pode levar ao exercício do poder – dever de policia pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando medidas administrativas, criminais, necessárias para coibir o seu descumprimento.

§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.
§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 07 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B1D17B33

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO CANDIDATOS APROVADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 448/2021 (Lei da Contratação Temporária), com base no item 7.1 do Edital nº 01/2021, **CONVOCAR** os candidatos aprovados nos classificáveis, cadastro de reserva e vagas diretas no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para prover os cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval/Ce. Os convocados deverão se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Chaval/CE, localizada na Rua Monsenhor Carneiro, 201, Bairro Centro, em até 48 horas úteis, portando cópias autenticadas ou cópias junto com os originais dos seguintes documentos:

Cédula de identidade (RG);
CPF;
Comprovante de residência (caso não tenha em seu nome, uma certidão do titular da residência comprovando que mora na mesma);
Comprovante de escolaridade;
Registro no conselho (nível superior para os cargos exigidos).

Chaval/CE, 07 de junho de 2021.

MAURÍCIO MELO MENDES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II - HUMANAS

1 - ANGELINO DE PINHO ARAÚJO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1 - MARLENE DE ARAÚJO DO NASCIMENTO

AUXILIAR DE SECRETARIA

1 - MARIA THAIS COSTA DOS SANTOS
2 - LAÍS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
3 - EDNILSON ALVES DOS SANTOS

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:23C7C0C3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Tomada de Preços no 2021.01.29.004-TP-SEDUC

Objeto: Contratação de Empresa Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinada a atender as necessidades das diversas Unidades Escolares, Creches e Sede da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Classificadas – 1) VK Construções e Empreendimentos Ltda – ME, CNPJ nº 09.042.893/0001-02; 2) XL Construções Ltda, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81; 3) Construtora Moura Neto Ltda, C.N.P.J. nº 11.769.914/0001-59; 4) Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções Eireli - ME, C.N.P.J. nº 24.614.233/0001-42; 5) Bricks Construtora Eireli, CNPJ nº 37.452.665/0001-46; 6) CK Construtora e Serviços Eireli - EPP, C.N.P.J. nº 13.566.782/0001-72; 7)B. Freire Neto Construtora Ltda - ME, C.N.P.J. nº 25.011.736/0001-96 e 8) LIT Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ nº 26.592.136/0001-21, por atenderem a todas as exigências editalícias. Desclassificadas – 1) ABRAV Construções, Serviços, Eventos e Locações Eireli – EPP, CNPJ nº 12.044.788/0001-17, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o item 5.5 do Edital; 2)EVP Serviços e Construções Eireli, CNPJ nº 34.631.462/0001-29, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 do Edital; 3)DAGY Construções Ltda -ME, CNPJ nº 33.313.191/0001-09, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 do Edital; 4) JRN Construções Eireli - ME, CNPJ nº 23.497.191/0001-44, por descumprir o item 5.2.5 do Edital; 5) WU Construções e Serviços Eireli - EPP, C.N.P.J. nº 10.932.123/0001-14, por descumprir os itens 5.2.1,5.2.2,5.2.3,5.2,4 c/c o item 5.5 do Edital; 6) AVM Comércio e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 15.165.763/0001-60, descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 do Edital; 7) SCS Construtora Ltda - ME, CNPJ nº 07.297.898/0001-50, por descumprir o item 5.2.5 do Edital; 8) ZM Pontes, Comércio e Construções Eireli - ME, C.N.P.J. nº 16.807.221/0001-06, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 do Edital; 09) Limpax Construções e Serviços Ltda, C.N.P.J. nº 07.270.402/0001-55, por descumprir os itens 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4 e 5.2.5 c/c o item 5.5 do Edital; 10) Sertão Construções, Serviços e Locações Ltda, C.N.P.J. nº 21.181.254/0001-23, por descumprir os itens 5.2.1 e 5.2.5 do Edital; e 11)ANX Engenharia e Arqueologia Ltda, C.N.P.J. nº 17.527.184/0001-45, por descumprir o item 5.2.5 do Edital. Resultado Final: Vencedora do certame a empresa XL Construções Ltda, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81, que apresentou o menor valor global de R$ 274.255,52 (Duzentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Fica aberto o prazo recursal, previsto no art.109, inciso I, "b", Lei 8.666/93.

Chorozinho (CE), 04 de junho de 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:48731A19

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°772/2021

LEI N.º 772/2021, 03 DE MAIO DE 2021.

CRIA O PROGRAMA "CHOROZINHO RENDA CIDADÃ" NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Chorozinho e sob a gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o Programa "CHOROZINHO RENDA CIDADÃ", destinado à transferência de renda mínima para famílias de situação de extrema pobreza.
Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por:
I – Família, a unidade nuclear composta de uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;
II – Renda familiar mensal "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de membros da família;
III – Família em situação de extrema pobreza, aquela com renda familiar "per capita" de até R$89,00 (oitenta e nove reais).
Art. 2º. Constitui condição para a família participar do programa de que trata esta Lei:
I – residir no município a no mínimo 02 (dois) anos contados da data do cadastramento;
II – possuir renda "per capita" mensal de R$89,00 (oitenta e nove reais);
III – não ser beneficiária de outro programa social similar, em especial o Programa "Bolsa Família" do Governo Federal.
Parágrafo Único – Caso a família beneficiária deixe de preencher quaisquer dos requisitos de que trata este artigo e o que dispõe o art. 8º desta Lei, o benefício será cancelado.

Art. 3º. O Programa Chorozinho Renda Cidadã tem como objetivos principais:
I – prestar assistência social às famílias do Município de Chorozinho, que se encontrem em situação de extrema pobreza, e que não sejam

beneficiárias do Programa Bolsa Família do Governo Federal, de acordo com os dados constantes dos registros do CADUNICO deste Município;
II – ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento das famílias em Chorozinho, por intermédio da transferência de renda;
III – minimizar os índices de evasão e repetência nas escolas públicas da rede municipal de ensino, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;
IV – implementar formas de incentivo e de garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regularmente cumprido.
Art. 4º. A lista de beneficiários do Programa Social de que trata esta Lei será enviada até o mês de janeiro do ano seguinte à Câmara de Vereadores de Chorozinho, dando ampla divulgação junto aos meios de comunicação locais.
Art. 5º. O Programa Chorozinho Renda Cidadã atenderá, inicialmente, o número total de 100 (cem) famílias, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.
Art. 6º. O valor do benefício a ser repassado mensalmente pelo Programa CHOROZINHO RENDA CIDADÃ será de R$100,00 (cem reais) reais por família, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.
Art. 7º. O pagamento do benefício do Programa Chorozinho Renda Cidadã deverá ser realizado por meio de instituição financeira, através de cartão magnético, em nome do beneficiário.
Art. 8º. As famílias beneficiárias do Programa de que trata esta Lei ficarão sujeitas às seguintes condições:
I – apresentação de relatórios mensais de frequência escolar das crianças e/ou adolescentes beneficiárias (de 06 a 15 anos de idade);
II – acompanhamento nutricional da família beneficiária;
III – controle de vacinação das crianças beneficiárias (até 07 anos de idade), comprovado mediante a apresentação do respectivo cartão de vacinação;
IV – nos casos de gestantes beneficiárias, o devido acompanhamento do pré-natal, a ser realizado através do Programa Saúde na Família, comprovado através da apresentação do Cartão da Gestante;
V - disponibilidade para participação em cursos profissionalizantes que venha a ser ofertados por órgãos e/ou instituições, conforme programação e indicação do município;
VI - não ser funcionário público de nenhuma esfera de governo, bem como, manter qualquer outro vínculo empregatício, e ainda, aposentado ou beneficiário de Benefício de Prestação Continuada;
VII - possuir NIS;
VIII - estar em acompanhamento familiar pelo PAIF – Serviço de Atendimento Integral a Família ou PAEFI – Serviço de Atendimento Especializado a Família e Indivíduos.
Art. 9º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Chorozinho Renda Cidadã, com as seguintes atribuições:
I – aprovar a relação de famílias cadastradas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social como beneficiárias do Programa;
II – aprovar os relatórios mensais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
III – aprovar o acompanhamento nutricional das famílias beneficiárias;
IV – aprovar o controle de vacinação das crianças beneficiárias;
V – aprovar o devido acompanhamento pré-natal, no caso das gestantes beneficiárias.
Art. 10. A composição da Comissão de que trata o art. 9º desta Lei será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeada através de Portaria, composta de 03 (três) membros, escolhidos da seguinte forma:
I – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias participantes do Programa de que trata esta Lei, que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para o pagamento do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.
§1º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente receber o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.
§2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE.
Art. 12. É vedado a acumulação do benefício de que trata esta Lei por membros de uma mesma família
Art. 13. Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.
Art. 14. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 03/05/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:75FCF106

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°775/2021

LEI Nº 775/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

DENOMINA *MARIA EVILANE FERREIRA ALBANO* A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS DA SEDE 3, LOCALIZADA NO SÍTIO RETIRO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada ***MARIA EVILANE FERREIRA ALBANO*** a Unidade Básica de Saúde - UBS da Sede 3, localizada no Sítio Retiro.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias de maio de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0421DD55

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°776/2021

LEI Nº 776/2021 DE 17 DE MAIO DE 2021.

Atribui denominação às seguinte vias públicas: RUA JONAS LIMA DA SILVA, localizada na lateral do Fórum da Comarca de Chorozinho, no Residencial Chorozinho I; RUA MARIA RODRIGUES CARVALHO, localizada em frente à Escola Estadual Wladimir Roriz; RUA JOSÉ ALVES DE BRITO,

localizada: com início em frente à Escola Estadual Wladimir Roriz; RUA FELISBELA GUEDES BRASIL, localizada: com início na Av. Dr. Luiz Costa e ao lado das ruinas do prédio que no passado pretendeu ser a prefeitura municipal; RUA JOSÉ OLIVEIRA DE MATOS, Localizada na continuação da Rua II do Conjunto Chorozinho I; e dá outra providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes vias públicas no Município de Chorozinho:
I - **RUA JONAS LIMA DA SILVA**, localizada na lateral do Fórum da Comarca de Chorozinho, no Residencial Chorozinho I;
II- **RUA MARIA RODRIGUES CARVALHO**, localizada em frente à Escola Estadual Wladimir Roriz;
III - **RUA JOSÉ ALVES DE BRITO**, localizada: com início em frente à Escola Estadual Wladimir Roriz;
IV - **RUA FELISBELA GUEDES BRASIL**, localizada: com início na Av. Dr. Luiz Costa e ao lado das ruinas do prédio que no passado pretendeu ser a prefeitura municipal;
V - **RUA JOSÉ OLIVEIRA DE MATOS**, Localizada na continuação da Rua II do Conjunto Chorozinho I;
Art. 2º. Incumbe ao Poder Executivo a sinalização das ruas ora denominadas, com a fixação da placa indicativa das mesmas.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 17 (dezessete) dias de maio de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:10427DAE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.11.06.066 – CP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **7º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BV BOA VISTA CONSTRUÇÕES LTDA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato inicialmente pactuados, por mais 04 (QUATRO) meses, com vigência a partir de sua assinatura em 28 de maio de 2021.

CHOROZINHO-CE, 28 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2DA84D02

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO – AVISO DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Processo no 2021.06.04.024-TP-DIV, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 24 de junho de 2021, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 07 de junho de 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:3ECF427D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. º 2021.05.21.01/IXCP/PMC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ERRATA** – Motivo: **constatou-se a existência de um erro de digitação do objeto no aviso de licitação onde resultou o mesmo erro também nas publicação do aviso** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Saúde** – Processo Originário: **Inexigibilidade de Chamamento Público n. º 2021.05.21.01/IXCP/PMC** – Objeto: **Inexigibilidade de chamamento público: Termo de Fomento tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o repasse de recursos para apoio financeiro ao INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, visando a prestação de serviços de assistência à saúde, na reestruturação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em apoio à Atenção Primária e Unidade Mista, através dos equipamentos de Unidade Básica de Saúde do município de Croatá– CE, para desenvolvimento do Projeto de Fomento à Sustentabilidade da Saúde Pública do município de Croatá-CE de proposição da referida Organização da Sociedade Civil, em conformidade com o Plano de Trabalho desta parceria** – Retificação: **ONDE SE LÊ: R$ 7.769.638,68 (sete milhões, setecentos e sessenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos)", LEIA-SE: "17.277.321,66 (dezessete milhões duzentos e setenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos) "**

SANDRA ALVES DO NASCIMENTO.
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CFAF9590

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 051/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Fortim, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Maria Edineuma dos Santos Silva,** brasileira, maior, solteira, natural de Beberibe-Ce., portadora do CPF nº 021.683.203-90 e RG nº 200314108327 SSP/CE, domiciliada na Vila Podoi, 03, Guajiru, na cidade de Fortim – Ce.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 01 de junho de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:06F6CB77

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 052/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014 e Lei nº 047/2020, de 23/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Fortim, a Servidora abaixo discriminada:

A Sra. **Maria Edineuma dos Santos Silva,** brasileira, maior, solteira, natural de Beberibe-Ce., portadora do CPF nº 021.683.203-90 e RG nº 200314108327 SSP/CE, domiciliada na Vila Podoi, 03, Guajiru, na cidade de Fortim – Ce.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 01 de junho de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:03F4082B

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nª 053/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 011/2014, de 10 de março de 2014 e Lei nº 047/2020, de 23/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Fortim, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Rafael Alfredo dos Santos,** brasileiro, maior, solteiro, natural de Fortaleza-CE, portador do CPF nº 055.735.493-59 e RG nº 20073071298 SSP/CE, domiciliado na Vila Guajiru, s/n, zona rural, na cidade de Fortim – CE.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 01 de junho de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:49D6F220

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nª 054/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM SRA. KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Fortim, o Servidor abaixo discriminado:

O Sr. **Mário Vidal de Vasconcelos Neto,** brasileiro, maior, natural de Santana do Acaraú-CE, portador do CPF nº 209.652.303-68 e RG nº 90001020493 SSP/CE, domiciliado na Rua Vicente Leite, 1481, Apto. 1002, Aldeota, na cidade de Fortaleza – CE.

Paço da Câmara Municipal de Fortim Em, 02 de junho de 2021.

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Cínthia de Aquino Moreira
Código Identificador:50E0A011

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 863/2021, DE 06 DE JUNHO DE 2021

Ratifica, no âmbito do Município de Fortim, o Decreto Estadual de nº 34.094, de 05 de junho de 2021, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.094, de 05 de junho de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam ratificadas, até 13 de junho de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Estadual de nº 34.094, de 05 de junho de 2021, cuja cópia é parte integrante deste Decreto.
§ 1º. No período de isolamento social, continua sendo observado o seguinte:
I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como

praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso às atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13 do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
§ 2º. Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 2º. O "toque de recolher" será observado de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.
§ 1º. No período previsto no "caput" deste artigo, fica estabelecida a:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto.
Art. 3º. Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
§ 1º. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, "areninhas", praias e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
§ 2º. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.
Art. 4º. As atividades de ensino na rede pública de educação permanecerão sendo realizadas de forma totalmente remota.
Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 16h, exceto restaurantes, que poderão funcionar de 10h até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II - os shoppings poderão funcionar de 7h às 17h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;
IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º. Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º. Barracas de praia poderão funcionar, observado o seguinte:
I - funcionamento exclusivamente para a atividade de restaurante;
II - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 7º, deste Decreto;
III - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
IV - proibição do uso de piscinas e parques aquáticos.
§ 6º. Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 7º, deste Decreto;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.
§ 10. Permanece autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.
§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.
§ 13. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento do Município e da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, fica liberado:
I – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
Art. 7º. Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos

serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.
§ 1°. Cada Secretaria Municipal disciplinará por Portaria o regime especial de trabalho adotado.
§ 2°. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos e fiscalizados por cada Secretário Municipal, nos trabalhos presenciais, como, por exemplo, o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento mínimo, a higienização dos espaços e mobiliários, o fornecimento de álcool 70%, dentre outros que se façam necessários.
Art. 8º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Art. 10. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(O Decreto Municipal nº 863/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B31D1268

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 15/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até 13 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 863/2021, de 06 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 13 de junho todas as disposições da Portaria n° 09/2021, de 26 de abril de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de maio de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:40A4B889

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0406.01/2021 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0406.01/2021 - SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 0206.01/2021 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço com mudança, instalações e configuração de central de telefonia interna, bem como manutenção nas instalações telefônicas internas, central e ramais dos Programas socioassistenciais e da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim - CE. **CONTRATADO**:Magno de Matos Ávila – MEI, inscrito no CNPJ: 16.567.708/0001-69; **VALOR GLOBAL:** R$ 13.000,00 (Treze mil reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.

Fortim/CE, 07 de Junho de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5D05C8A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATOS DE CONTRATOS N° 2605.01/2021; 2605.02/2021; 2605.03/2021; 2605.04/2021 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3004.01/2021 – SMS/PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATOS DE CONTRATOS N° 2605.01/2021; 2605.02/2021; 2605.03/2021; 2605.04/2021 - referente ao Processo Administrativo de **Pregão Eletrônico N.º 3004.01/2021 – SMS/PE**; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Saúde. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ADEQUAÇOES DOS AMBIENTES E ATENDIMENTOS DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **CONTRATADOS**:MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71; DISTRIMEDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00; SANTA CLARA MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.042.019/0001-85. **VIGÊNCIA:** Até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2021.

Fortim/CE, 07 de Junho de 2021.

Assina Pela Contratante:
MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Sec. de Saúde.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:BA782FEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2021, DE 06 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA, O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ATÉ 13 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 863/2021, de 06 de Junho de 2021, em seu art. 1º.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 13 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim, todas as disposições da Portaria 010/2021, de 25 de abril de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 06 de junho 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:482F7C96

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21040901-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ NA SEDE DO MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, CONSTRUTORA MORAES EIRELI, EXTREMO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e ZM PONTES COMERCIO E CONSTRUCOES EIRELI. **INABILITADOS:** R S M PESSOA EIRELI, PAVCON PAVIMENTACAO CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA, LIT EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, ELLUS SERVICOS LTDA, CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI, B FREIRE NETO CONSTRUTORA LTDA, APLA COMERCIO SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, AMIZADE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, A G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e A & N CONSTRUCOES LTDA. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas comerciais ocorrerá às 09:00 horas do dia 16 de junho de 2021, na sede da Prefeitura, caso não haja interposição de recurso administrativo nesta fase de habilitação. A ata de julgamento se encontra a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação e no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:8BDF6DD6

COMISSAO DE LICITACAO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-21042202-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE VIVÊNCIA PARA O PROGRAMA DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO DO IDOSO, NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** A G CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP, AMIZADE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, APLA COMERCIO SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CENPEL - CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONSTRUTORA & SERVICOS SOBRALENSE EIRELI, DAVID FERNANDES S PORTELA, F. A. CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, J H R AGUIAR SERVICOS DE CONSTRUCOES DE EDIFICIOS EIRELI, JC EMPREENDIMENTOS EIRELI, LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, MANDACARU CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, PRIME CONSTRUCOES & LOCACAO EIRELI, R S M PESSOA EIRELI, RAMILOS CONSTRUCOES EIRELI, REAL SERVICOS EIRELI, SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, SERFI CONSTRUTORA E SERVICOS DE TRANSPORTE EIRELI, SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA, VIA URBANA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, VS CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS EIRELI, WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI e XL CONSTRUCOES LTDA. **INABILITADOS:** ELLUS SERVICOS LTDA, F S C DE VASCONCELOS EIRELI, CK CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI e A & N CONSTRUCOES LTDA. A ata de julgamento se encontra a disposição dos interessados na Sede da Comissão de Licitação e no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea "a", da Lei 8.666/93.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:A5A67AEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. A Prefeitura municipal de Groaíras- CE, através das Secretarias de Administração, Finanças e Controle; Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos; Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente; Educação Básica; e Saúde; torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 0206.01/2021, resultante do Pregão presencial Nº 0704.01/2021-PP SRP. **EMPRESA(S) DETENTORA(S) DO REGISTRO:** AMANDA RÉGIS DE ARAUJO EIRELI - CNPJ: 31.757.714/0001-72 / ASSIS AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ: 07.816.266/0001-04 / MARIA DO SOCORRO FERNANDES MELO - CNPJ: 08.971.694/0001-16. **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 0704.01/2021-PP SRP. **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE. **VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 469.602,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dois reais) - AMANDA RÉGIS DE ARAUJO EIRELI – CNPJ Nº 31.757.714/0001-72**; sendo registrado os valores de R$ 87.552,00 (oitenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois noventa reais) - Lote 1 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – MOTOCICLETA HONDA; R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais) - Lote 2 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – MOTOCICLETA SHINERAY; R$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) - Lote 3 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – MOTOCICLETA TRAXX; R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos reais) - Lote 4 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – FIAT (PEQUENO PORTE); R$ 36.480,00 (trinta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) - Lote 5 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – FORD (PEQUENO PORTE); R$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos reais) - Lote 6 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – RENAULT (PEQUENO PORTE); R$ 26.220,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte reais) - Lote 10 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – MITISUBISHI (MÉDIO PORTE); R$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais) - Lote 11 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – RENAULT (MÉDIO PORTE); R$ 38.760,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta reais) - Lote 14 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – IVECO GRANDE PORTE); **DE R$ 543.530,00 (quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta reais) - ASSIS AUTOPEÇAS LTDA - CNPJ Nº 07.816.226/0001-04**; sendo registrado os valores de R$ 37.290,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais) - Lote 7 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – VOLKSWAGEM (PEQUENO PORTE); R$ 18.080,00 (dezoito mil e oitenta reais) - Lote 9 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – TOYOTA (PEQUENO PORTE); R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) - Lote 12 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – VOLKSWAGEM (PEQUENO PORTE); R$ 268.940,00 (duzentos e sessenta e oito mil novecentos e quarenta reais) - Lote 15 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – VOLKSWAGEM (GRANDE PORTE); R$ 38.420,00 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte reais) - Lote 16 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – MERCEDES BENZ (GRANDE PORTE); R$ 146.900,00 (cento e quarenta e seis mil e novecentos reais) - Lote 17 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – VOLARE (GRANDE PORTE); **DE R$ 191.535,00 (cento e noventa e um mil, quinhentos e trinta cinco reais) - MARIA DO SOCORRO FERNANDES MELO – CNPJ Nº 08.971.694/0001-16**; sendo registrado os valores de R$ 55.935,00 (trinta e sete mil duzentos e noventa reais) - Lote 8 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – CHEVROLET (PEQUENO PORTE); R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais) - Lote 18 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – JCB (LINHA PESADA); R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais) - Lote 19 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – CATERPILLAR (LINHA PESADA); R$ 45.200,00 (quarenta e cinco mil e duzentos reais) - Lote 20 - FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS ORIGINAIS AS LINHA DE MONTAGEM – CATERPILLAR (LINHA PESADA). **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Lei 10.520/2002. **DATA DE ASSINATURA:** 02/06/2021. **VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Amanda Régis de Araujo - AMANDA RÉGIS DE ARAUJO EIRELI; João Batista Barros - ASSIS AUTOPEÇAS LTDA; Alexandra Fernandes Melo - MARIA DO SOCORRO FERNANDES MELO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Lucas Mota Cavalcante. **Ordenador de despesas - Gerenciador do Registro de Preços –– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A SER PUBLICADO DIA 09 de junho de 2021.

Publicado por:
Caroliny Albuquerque Mesquita
Código Identificador:30434919

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 056/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021, que estabeleceu, do dia 07 de maio ao dia 13 de junho de 2021 a continuidade da reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 07 de junho ao dia 13 de junho de 2021, a continuidade da fase inicial da reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2° - O "toque de recolher" será observado no Município de Groaíras, todos os dias, das 23h às 5h.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I – os serviços não essenciais poderão funcionar presencialmente, todos os dias, durante a vigência deste Decreto, no horário de 8h às 19h, devendo serem respeitados todos os protocolos sanitários e o distanciamento social. Fora desses horários, os mesmos poderão funcionar apenas nas modalidades *delivery* e *drive thru*.
II – em todos os estabelecimentos, deve ser respeitado o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros entre as pessoas, com a limitação de 50% (cinquenta por cento da capacidade de atendimento) do local.
III – Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres podem funcionar presencialmente, todos os dias, das 10h às 22h, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo o estabelecimento ficar responsável pelo distanciamento e cumprimento das normas sanitárias. Fora desses horários, podem funcionar apenas nos serviços *drive thru* e *delivery*, sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.
Art. 4° - Ficam mantidas as regras e determinações contidas no Decreto Municipal n° 051/2021, de 17 de maio de 2021; e no Decreto Estadual n° 34.094, de 05 de junho de 2021, ressalvadas as alterações contidas nos artigos anteriores.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 07 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9ECDC8C3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 368/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 08 de junho de 2021, para transportar o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC, no município de Fortaleza – CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 07 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0AD72F94

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO N°55/2021

O Prefeito Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, combinando com o art. 47 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Considerando, a necessidade de manter a forma segura e sistemática a descentralização administrativa com as contas de Gestão e de Governo;

Considerando, as disponibilidades financeiras do município, e, a obrigatoriedade de se comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e a eficiência da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal;

Considerando, a necessidade de manter mecanismos inerentes a uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciar por delegação, visando uma maior e melhor celeridade nos resultados e nas medidas Governamentais, porém, com consonância e elo nas normas que norteiam os princípios básicos da administração municipal, respeitadas as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, urge determinar a responsabilidade de delegação de competência dos Gestores;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica mantida no âmbito do Poderes Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as várias Unidades Gestoras existentes, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – Fica delegado a **Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Groaíras; Sr. Elcinei Oliveira Barreto**, brasileiro, CPF – 024.186.683-98, RG: 2002031018456 -SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Epitácio Cruz, 210, Centro, Groaíras-Ce, CEP: 62.190-000 Telefone: (88) 98832-9610, nomeado pela portaria nº **366/2021**, de 02 de junho de 2021, à responsabilidade de **Ordenador de Despesas**, da **Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Pesca.**

Art. 2º. – Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções;

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o art. 76, da Lei Federal nº 4.230, de 17 de março de 1964;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos de governo e no Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos bem como aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;

IV - Ser o Ordenador das Despesas, assinando os empenhos e autorizando pagamentos da Unidade Gestora juntamente como o responsável pela Tesouraria Geral;

V – Apoiar o controle interno e externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Assinar cheques em conjunto com o responsável pela tesouraria geral das contas bancárias vinculadas a Unidade Gestora, podendo junto às instituições bancárias solicitar a abertura de contas, promover

a movimentação e controle, assinar cartões de autógrafos e cheques, e tudo mais que for necessário para a movimentação dos recursos financeiros;

VIII – No caso do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena da responsabilidade solidaria, nos termos do Art. 49 § 1º, incisos I, II, III e § 2º da lei nº 12.160/93;

IX – Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios, homologa-los e adjudicar, sempre em restrito cumprimento das disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
X – Exercer o Controle Interno periódico junto ao responsável pele almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

XI – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de sua secretaria;

XII - Assinar Contratos Administrativos advindos das atividades da Unidade Gestora;

XIII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuseram sobre os procedimentos contábeis;

XIV – Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de Restos a Pagar insubsistentes, liquidados ou não liquidados, do exercício atual e anteriores.

XV – Promover acompanhamento junto ao setor competente de Almoxarifado e patrimônio do município, quando aos controles pertinentes aos materiais e bens da Unidade Gestora;
XVI – Promover acompanhamento junto ao setor competente de pessoal do Município, com poderes para conceder gratificações, autorizar horas extras e adicionais, designar e/ou autorizar a concessão de diárias ou ajudas de custo para servidores, remanejamento de pessoal dentro dos órgãos vinculados a Unidade Gestora, concessão de férias, e tudo mais necessários pertinentes as atividades da Gestão.
Art. 3º - Todos os parceiros constitucionais, inerentes à autonomia municipal e das decisões em que esteja presente a outorga do chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2021, devendo ser certificada a todas as instituições financeiras que operam os Recursos do Município de Groaíras, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 07 de Junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:40116C06

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº15/2021-PE-SAS

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal deGuaraciaba do Norte - CEcomunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.15/2021-PE-SAScujo objeto éAquisição de Kit Bebê para atendimento ao Auxílio Natalidade, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte/CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas:18 de junho de 2021às09:00:00h, com disputas as 09:30h (horário de Brasília) no sítiowww.bllcompras.org.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito àRua Monsenhor Furtado, nº 539 - Centro, CEP: 62.380-000, Guaraciaba do Norte - Ceará.Francisco Falb Lira Lopes– Pregoeiro.

Guaraciaba do Norte - CE,08 de junho de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7D00D6BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°041/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid–19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Município, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba do Norte/CE se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 040/2021, de 01 de Junho de 2021, Decretos Estaduais N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1° - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 06/06/2021 até o dia 14/06/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto no Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, e no art. 13, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021;

VIII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03(três) semanas da última aplicação;

IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual N° 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

XII - proibição de qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios, de uso misto(moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto Estadual N° 33.965, de 04 de Março de 2021.

§ 3º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto Municipal e no Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 4º A vedação do inciso XII, do "caput", deste artigo, relativa a condomínios, não abrange o uso agendado de academia e a prática de atividades físicas e esportivas individuais nos espaços comuns, proibidos o uso de quadras e campos para esportes coletivos, o de piscinas, bem como o serviço de restaurantes nas áreas de piscinas.

§ 5º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 6º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado, no Município, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.

§ 1º No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, do Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021.

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, inclusive com o apoio de assessoria esportiva, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03(três) pessoas, ressalvado o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021.

§ 1º À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, "areninhas" e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021.

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos do Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto e do Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º No Município continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto Estadual Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, c/c o Decreto Estadual Nº 34.086, de 22 de Maio de 2021.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 6º No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços em geral funcionarão de 07h às 16h, ramo de alimentação e restaurantes funcionarão das 10hrs às 22hrs, salvo as lanchonetes do centro que funcionarão de 07hrs às 16hrs, ambos com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, ressalvado o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020(rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35%(trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Permanece vedado o funcionamento de teatros, públicos ou privados.
§ 5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que exclusivamente para a atividade de restaurante e observado o seguinte:
I - limitação de 50%(cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 12, do Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021;
III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.
§ 8º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
§ 9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.
§ 11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto no Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021.
§ 12. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Guaraciaba do Norte/CE.
Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, estão liberado(a)s, no município:
I – a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
a) seja limitado o número de participantes em 50(cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30(trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02(duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19(exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.
II - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2(dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;
III - o funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.
Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 9°. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.
Art. 10. As disposições deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, não obsta o estabelecimento pelo gestor municipal, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.
Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras previstas neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo

aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.
Art. 14 - Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 50%(cinquenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.
Art. 15 – Fica proibida a venda de bebida alcoólica, seja no varejo ou atacado, inclusive delivery, no comércio de rua, restaurantes e demais estabelecimentos e gêneros comerciais do Município de Guaraciaba do Norte/CE, sendo obrigatória a retirada das bebidas alcoólicas dos compartimentos refrigerados e prateleiras do estabelecimento que estejam expostas ao público.
Art. 16 - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70%(setenta por cento) na entrada e vedado qualquer forma de comercialização ou venda de jogo ou serviço não considerado essencial.

I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

II – As agências bancárias deverão apresentar no prazo de 48(quarenta e oito) horas o plano de contingência para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de permanência de fechamento até a apresentação do referido plano.
Art. 17 - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 07 de Junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:84E8C9B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 033/2021 - DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 033/2021

"DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19 no estado do Ceará e recomenda aos Municípios do Sertão Central a adoção de medidas sociais mais restritivas para, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença no Município de Ibicuitinga nas últimas semanas, onde se constata o aumento significativo do número de casos, internações e mortes, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico, de melhora de alguns indicadores, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Ibicuitinga, no período das **00:00 horas do dia 07 as 23:59 do dia 13 de junho de 2021**, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle

da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º - O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.
§ 2 -º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições dos Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV – Uso obrigatório de máscara e distanciamento social, sob pena de aplicação de multa de R$100 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).
Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Permanece suspenso, no Município de Ibicuitinga, o funcionamento de:
I - bares e depósitos de bebidas;
II – Atividades artísticas, teatrais e congêneres de natureza pública ou privada, realizadas em locais abertos ou fechados.
III - feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza;
IV - barracas de lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
V - eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;
§ 1º - Os órgãos e entidades públicos municipais retornarão ao funcionamento normal, evitando aglomerações.
§ 2º - Às organizações da sociedade civil que prestam serviços de saúde e assistência social, não incidem nas vedações do presente artigo.
Das atividades liberadas e regramentos.

Art.4º - Fica permitido o funcionamento de:
I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, seguindo todas as regras sanitárias.
II – As clínicas médicas, odontológicas, de psicologia, nutricionista, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, oftalmologista (exames de vista) e demais atendimentos congêneres por hora marcada, permitido um atendimento por profissional a cada 1 hora, com higienização da sala a cada atendimento, seguindo todas as normas sanitárias, permitido inclusive atendimento domiciliar, quando estritamente necessário.
III - Postos de combustíveis, seguindo todas as regras sanitárias.
IV – Correios, seguindo todas as regras sanitárias.
V- Funerárias, seguindo todas as regras sanitárias.
VI - Laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos, seguindo todas as regras sanitárias.
VII - Propaganda volante, seguindo todas a normas sanitárias.
VIII - Cartórios, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Sindicatos, Associações e afins, com uma pessoa por atendente a cada 1 hora, dando sempre preferência ao atendimento remoto, seguindo todas as normas sanitárias.
IX - A construção civil (obras particulares e públicas), permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo ficar o quantitativo mínimo de dois funcionários;
X - Salões de beleza, barbearia e afins: horário marcado, uma pessoa por atendente a cada hora, das 07 às 16 horas, de segunda à sexta feira, e no sábado de 07 às 12 horas, seguindo todas as normas sanitárias;
XI– Lava jatos, atendimento de 1 cliente por vez, seguindo todas as normas sanitárias.

Art. 5° Fica permitido o funcionamento do comércio de rua, incluindo serviços essenciais e não essenciais, tais como das atividades abaixo relacionadas, das 07 às 16 horas, de segunda a sexta-feira e no sábado de 07 às 12 horas, seguindo todos os protocolos sanitários.
I - restaurantes, lanchonetes, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres, após esse horário permitido, exclusivamente, o funcionamento por serviço de entrega, conhecido como *delivery,* inclusive por aplicativo;
II - lojas, estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, inclusive óticas;
III - Os mercados públicos de comércio de alimentos, supermercados, mercadinhos, casa de vendas de ração e remédios para animais e estabelecimentos congêneres;
IV- Fábricas de qualquer natureza;
V – concessionárias, oficinas e borracharias.

Parágrafo único: Após o horário determinado no caput deste artigo e nos dias de restrição, será permitido o funcionamento apenas através de delivery das farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No município, passam a ser autorizadas as aulas presenciais, nas escolas particulares, para as crianças da Educação Infantil e para todos os anos do Ensino Fundamental, observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):
§ 1º Continuam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Das atividades religiosas

Art. 7º No município, as atividades religiosas, de segunda a sábado, funcionarão em observância ao seguinte:
§ 1º - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 20h;
§ 2º- As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Da prática de atividade física e esportiva individual

Art. 8º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
Parágrafo único: Fica permitido a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 9° - Fica mantido o "toque de recolher" no Município de Ibicuitinga, de segunda-feira a domingo, das 20:00 horas ás 05:00 da manhã do ida seguinte, ficando proibida, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do

exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável a aplicação de multa pessoal entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), estando suspensa na vigência deste decreto e posteriores que mantenha o isolamento social rígido a notificação prévia para casos de multas.

Parágrafo único: No domingo o Município ficará em LOCKDOWN, sendo que todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, inclusive os serviços essenciais, permitindo-se que farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias realizem delivery, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Seção II
Do funcionamento dos bancos e Casas lotéricas.

Art.10 - Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;

I – Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h00min às 16h00min. O atendimento interno fica limitado a 50% da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

II - Das 07h00min às 11h30min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.

III – As lotéricas e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h00min às 16h00min, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas. Das 07h00min às 11h30min o atendimento será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min o atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.

IV – a residência do cliente será demonstrada por comprovante de residência ou outro meio idôneo, inclusive reconhecimento do fiscal do estabelecimento ou da fiscalização municipal.

V – os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para fazerem a verificação e controle das filas, entrada e saída de clientes, uso de máscara e disponibilizar álcool em gel.

VI – No sábado o funcionamento ficará de 07 as 12 horas.

Seção III
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 11 - Permanece proibido a venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicos e privados, bem como nos bens de uso comum, estando vedado inclusive a venda através de *delivery*.

I – em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – o descumprimento às vedações impostas no presente artigo, inclusive em espaço privado, sujeitará a aplicação de pena pecuniária no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 12 - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Seção IV
Do dever especial de confinamento

Art. 13 - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° - Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção V
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 14 - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Ibicuitinga-CE.

§ 1° - O disposto no *"caput"*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto;

IV - o deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

V - o deslocamento a estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto.

VI - o deslocamento para serviços de entregas;

VII - o deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

X - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária, servidores direcionados a fiscalização, da Polícia Civil, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção VI
Da circulação de veículos

Art. 15 - Fica permitido a circulação de transportes alternativos intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, bem como ônibus e topics de qualquer natureza, de segunda à sábado, ficando vedado o transporte no domingo.

§1º - Ônibus e Topics intermunicipal e interestadual, deverão trabalhar com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, seguindo todas as normas sanitárias previstas.

§2º - Excetuam-se das vedações trazidas no caput deste artigo, os transportes intermunicipais que levam funcionários as fábricas em outros Municípios.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 16 - Os serviços e atividades públicas ou privadas autorizados a funcionar no Município, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservando o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
§ 1° No cumprimento ao disposto neste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 17 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não reincida.
§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por até 07(sete) dias.
§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º - O estabelecimento que descumpra o presente decreto, além das penalidades acima indicadas, poderá ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 6º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Parágrafo único: Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.
Art. 19 No período de vigência deste Decreto, deve-se limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 2 (duas) horas, respeitando os horários de toque de recolher previstos no art. 4º deste Decreto, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família.
Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 06 de junho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:1BA921FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 089/2021

Portaria Nº 089/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27 de maio de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 26 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:56AAD832

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 094/2021

Portaria Nº 094/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27 de maio de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 26 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:69B6B8DB

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 099/2021

Portaria Nº 099/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 10, 17 e 24 de junho de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:A1FDADFC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 104/2021

Portaria Nº 104/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 01/06/2021, para participar de reunião com a finalidade de tratar de assuntos acerca da captação de recursos para o Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:E8CC428B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 090/2021

Portaria Nº 090/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27 de maio de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 26 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:73249370

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 095/2021

Portaria Nº 095/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27 de maio de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 26 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:B1A34E63

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 100/2021

Portaria Nº 100/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 10, 17 e 24 de junho de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:72A31895

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 105/2021

Portaria Nº 105/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Ronaldo Lucas da Costa, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 01/06/2021, para participar de reunião com a finalidade de tratar de assuntos acerca da captação de recursos para o Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:B0357BFE

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 091/2021

Portaria Nº 091/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27 de maio de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 26 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:D9BBA766

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 096/2021

Portaria Nº 096/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Artur Bruno Rebouças de Oliveira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 10, 17 e 24 de junho de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C740196D

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 101/2021

Portaria Nº 101/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 10, 17 e 24 de junho de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:CD6F85DC

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 092/2021

Portaria Nº 092/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27 de maio de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 26 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3B08A9AB

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 097/2021

Portaria Nº 097/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Claudio Roberto de Carvalho, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 10, 17 e 24 de junho de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:45A5AF0E

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 102/2021

Portaria Nº 102/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 10, 17 e 24 de junho de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:C7D40E81

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 093/2021

Portaria Nº 093/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Kleiton Pereira, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 01 (uma) diária no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por sua participação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 27 de maio de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 26 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:7A48D23F

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 098/2021

Portaria Nº 098/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS ESPECIAIS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Diego Costa Rebouças, que reside em distrito distante da sede do Município de Icapuí, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$ 78,00 (setenta e oito reais), perfazendo um total de R$ 312,00 (trezentos e doze reais) por sua participação nas Sessões Ordinárias a se realizarem nos dias 02, 10, 17 e 24 de junho de 2021.

Art. 2º A efetiva participação do Vereador é condição imprescindível para recebimento da verba indenizatória, sendo comprovada mediante verificação no livro de presença das sessões.

Art. 3º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 31 de maio de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:6FF7AA29

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 103/2021

Portaria Nº 103/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Presidente do Legislativo Sr. Sidivânio da Cruz Honório, 01 (uma) diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 01/06/2021, para participar de reunião com a finalidade de tratar de assuntos acerca da captação de recursos para o Município de Icapuí, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 01 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:3A1A51A4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a Redução da Alíquota da Taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental para o Grupo da Agricultura Familiar.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO o artigo 7° da Lei Municipal n° 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas , na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDOque as atividades, obras ou empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;
CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve:que é de peculiar interesse deste Conselho a Redução da Alíquota da Taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental para o Grupo da Agricultura Familiar.
Art. 1º Determina a redução da Alíquota 50% (cinquentapor cento) da taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental.

Art. 2º - O Grupo que fará jus no gozo da redução são:
I - Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Para fazer jus no gozo da redução, o agricultor rural, precisava comprova através da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), válida e atualizada.

Art. 3º A redução da Alíquota 50% (cinquentapor cento) da taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental, terá sua validade até o dia 31/12/2021.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na _ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 18 de fevereiro de 2021.

VERINEIDE ANDRADE NUNES
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:CADBA30A

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Revoga a Resolução COMDEMA nº 02, de 24 de maio de 2019, que dispõe sobre a adequação dos posto de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, sendo atividades de impacto local de competência do município de Icó-CE.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO o artigo 7° da Lei Municipal n° 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas , na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDOque as atividades, obras ou empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;
CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve:adequação dos postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, sendo atividades de impacto regional de competência do Estado do Ceará aos processos de licenciamento e autorização ambiental.
Art. 1º Fica revogada a Resolução COMDEMA Nº 02, DE MAIO DE 2019.

Art. 2º Todos os postos de revenda de combustíveis e derivados de petróleo, dentro dos limites territoriais do Município de Icó do Estado do Ceará deverão ser licenciados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

Art. 3º O controle e a fiscalização da proteção ambiental nos postos de serviços serão realizados pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE.

Art. 4º Esta Resolução foi aprovada na 5ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 18 de fevereiro de 2021.

VERINEIDE ANDRADE NUNES
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:CEBF7858

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados ao licenciamento ambiental de atividades agropecuárias ligadas ao Grupo da Agricultura Familiar.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO o artigo 7° da Lei Municipal n° 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas , na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDOque as atividades, obras ou empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;
CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve: estabelecer critérios e procedimentos para Anuência Municipal pela Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA.
Art. 1º Os interessados no exercício das atividades agropecuários, deverão requerer da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SUDEMA a Anuência para fins de Licenciamento Ambiental.
Art. 2º A Anuência será requerida pelo interessado e se destinará a certificar se a implantação das atividades agropecuárias são compatíveis com os usos admitidos para a área onde esta situado o imóvel de acordo com Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Icó – PDDU.
§ 1º O requerimento de Anuência, subscrito necessariamente pelo legítimo interessado na exploração da atividade, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
Requerimento expondo os dados e os objetivos;
Comprovante de residência;
Comprovante do imóvel;
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento de identificação;
Registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR.
Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP.
Art. 3º A anuência Municipal descrita nessa resolução tem validade de 2 (dois) anos.
Art. 4º São isentos da taxa referente a Anuência para Fins de Licenciamento Ambiental os empreendimentos do Grupo da Agricultura Familiar.
Art. 5º Fica a SUDEMA autorizada a implementar formas simplificadas de análise e concessão da Anuência para Fins de Licenciamento Ambiental.
Art. 6° Esta Resolução foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 24 de maio de 2021.

VERINEIDE ANDRADE NUNES
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:99E73C86

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 05, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Cria o portal de publicações de licenciamento e fiscalização ambiental e estabelece os critérios e procedimentos para publicação em meio eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal de Icó e coordenado pela SUDEMA.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO o artigo 7° da Lei Municipal n° 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas , na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDOque as atividades, obras ou empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;

CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve: estabelecer critérios e procedimentos para publicação em meio eletrônico mantido pela Prefeitura Municipal de Icó-Ceará - PMI.
Art. 1º Fica criado o Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito da Prefeitura Municipal de Icó - PMI.
Art. 2º O interessado poderá solicitar a publicação dos seguintes serviços:
I - solicitação de licença e autorização ambiental;
II - solicitação de renovação de licença e autorização ambiental;
III - solicitação de regularização de licença ambiental;
IV - solicitação de licença ambiental com mudança de titularidade;
V - solicitação de mudança de titularidade (com processo em trâmite);
VI - solicitação de mudança de titularidade (com licença e autorização emitida);
VII - solicitação de alteração de licença e autorização ambiental;
VIII - concessão de licença e autorização ambiental;
IX - concessão de regularização de licença ambiental;
X - concessão de renovação de licença e autorização ambiental;
XI - concessão de mudança de titularidade de licença e autorização ambiental;
XII - publicidade de audiência pública;
XIII - outras demandas de publicação oriundas da Fiscalização e Licenciamento Ambiental.
Parágrafo único. A SUDEMA publicará no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental extrato de recebimento de Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, conforme modelo constante do Anexo I
Art. 3º Dos custos com a publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.
§ 1º São isentos dos custoscom a publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental as atividades agropecuárias do Grupo da Agricultura Familiar.
§ 2º Para os demais, os custos com a publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental fica estabelecido o valor de 20 (vinte) UFR por publicação.
Art. 4º É facultado ao empreendedor usar os serviços descritos nesta Resolução para os feitos das publicações das solicitações de licença ambiental.
Art. 5º Esta Resolução aplica-se apenas aos casos em que o interessado opte pela publicação no portal criado no art. 1º.
Art. 6º A publicação dos serviços elencados no art. 2º seguirão os modelos constantes do Anexo I.

Art. 7º Esta Resolução foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 24 de maio de 2021.

ANEXO I
MODELO PARA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DE PUBLICAÇÕES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(Nome do titular da licença/autorização)
Torna público que requereu à Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMAa (1) para (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (3).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) Incluir o tipo de licença/autorização ambiental;
(2) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.).
REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(Nome do titular da licença/autorização)
Torna público que requereu à Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Renovação da (1) para (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (3).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) Incluir o tipo de licença/autorização ambiental;
(2) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.).
REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
(Nome do titular da licença)
Torna público que requereu à Superintendência Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Regularização de (1) para (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (3).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) Incluir o tipo de licença ambiental;
(2) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.).
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL COM MUDANÇA DE TITULARIDADE
(Nome do novo titular da licença/autorização)
Torna público que requereu à Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a (1) da (2) com Mudança de Titularidade para (3), localizada no município de Icó-Ceará, na (4).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA
(1) Incluir a categoria da licença (renovação ou regularização) ou autorização ambiental;
(2) Incluir o tipo de licença/autorização ambiental;
(3) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(4) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av.,etc.).
REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE COM PROCESSO EM TRÂMITE
(Nome do novo titular da licença/autorização)
Torna público que requereu à Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Mudança de Titularidade do processo SPU nº (1), referente à (2) para (4), localizada no município de Icó-Ceará, na (4).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) incluir o número do processo em trâmite na SUDEMA;
(2) incluir a categoria da licença (regularização ou renovação) ou autorização ambiental;
(3) incluir a atividade objeto do licenciamento;
(4) incluir o endereço completo do local do empreendimento (rua, av., etc.).
REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE COM LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EMITIDA
(Nome do novo titular da licença/autorização)
Torna público que requereu à Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Mudança de Titularidade da (1), com validade de (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (4).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA
(1) Incluir a tipologia e número da licença/autorização ambiental cuja mudança de titularidade incidirá;
(2) Incluir o prazo de validade da licença cuja mudança de titularidade incidirá;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.).
REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(Nome do titular da licença/autorização)
Torna público que requereu à Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Alteração da (1) nº (2) para inclusão (3), localizada no município de Icó-Ceará, na (4).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) Incluir o tipo de licença/autorização ambiental;
(2) Incluir o número da licença cuja alteração incidirá;

(3) Incluir o que será alterado na licença (área, volume, etc);
(4) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.).
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(Nome do titular da licença/autorização)
Torna público que recebeu da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a (1) para (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (3), com validade de (4).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) Incluir o tipo de licença/autorização ambiental;
(2) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.);
(4) Incluir o prazo de validade da licença;
CONCESSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
(Nome do titular da licença)
Torna público que recebeu da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Regularização da (1) para (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (3), com validade de (4).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) Incluir o tipo de licença ambiental;
(2) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.);
(4) Incluir o prazo de validade da licença.
CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(Nome do titular da licença/autorização)
Torna público que recebeu da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Renovação da (1) para (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (3), com validade de (4).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA.
(1) Incluir o tipo de licença/autorização ambiental;
(2) Incluir a atividade objeto do Licenciamento;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.);
(4) Incluir o prazo de validade da Licença.
CONCESSÃO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL EMITIDA
(Nome do novo titular da licença/autorização)
Torna público que recebeu da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SUDEMA a Mudança de Titularidade da (1), com validade de (2), localizada no município de Icó-Ceará, na (3).
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SUDEMA
(1) Incluir a tipologia e número da licença/autorização ambiental cuja mudança de titularidade incidiu;
(2) Incluir o prazo de validade da licença cuja mudança de titularidade incidirá;
(3) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.).
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
No uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará Audiência Pública, nos termos das Resoluções CONAMA nº 009/1987 e COEMA 05/2020, referente à (1), conforme processo da SUDEMA nº (2), de interesse de (3).
(1) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(2) Incluir o número do processo que tramita na SUDEMA;
(3) Incluir nome ou razão social do interessado do processo.
RECEBIMENTO DE EIA/RIMA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
No uso de suas atribuições legais, torna público que recebeu o EIA/RIMA referente à atividade de (1), localizado(a) no município de Icó-Ceará, na (2), conforme processo da SUDEMA nº (3).
(1) Incluir a atividade objeto do licenciamento;
(2) Incluir o endereço completo do local do empreendimento (Rua, Av., etc.);
(3) Incluir o número do processo que tramita na SUDEMA.

VERINEIDE ANDRADE NUNES
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:46ADAECF

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 06, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Remanejamento das taxas de uma categoria para outra dos processos da SUDEMA.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO o artigo 7° da Lei Municipal n° 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas , na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDOque as atividades, obras ou empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;
CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve: estabelecer critérios e procedimentos para remanejamento dos recursos de uma categoria para outra dos processos da SUDEMA.
Art. 1º Serão transferidos os valores das taxas dos processos de declaração de isenção do licenciamento ambiental que estão em fase de analise para concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
Art. 2º Os empreendedores deverão protocolar a solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
Parágrafo Único: No ato, deverão apresentar comprovante da solicitação da declaração de isenção do licenciamento ambiental anteriormente protocolada e a documentação solicitada no checklist para concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC).
Art. 3º Esta Resolução foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 24 de maio de 2021.

VERINEIDE ANDRADE NUNES
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:63E34C19

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 07, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a Revogação da Resolução COMDEMA N° 01/2021 e Definir a Alíquota da Taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental para o Grupo da Agricultura Familiar.

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16°da Lei Municipal n°. 1.006, de 29 de junho de 2018 (Estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, institui a Política Municipal do Meio Ambiente e cria o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA do município de Icó, Ceará e dá outras providencias), e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, do Decreto Municipal n°. 12/2019, de 03 de maio de 2019.
CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal de 1988, o município possui competência administrativa originária em matéria ambiental para atuar naqueles casos de interesse local predominante, tendo em vista os princípios da predominância do interesse e da subsidiariedade;
CONSIDERANDO o artigo 7° da Lei Municipal n° 1034, de 12 de dezembro de 2019, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA possui competência administrativa para instituídas , na forma de Resolução, a taxa de Licenciamento Ambiental e a taxa de serviços diversos, destinadas à autorização quanto a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, em todo o território municipal de Icó;
CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal n°. 99.274, de 06 de junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal n°. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com as modificações posteriores, a qual define a Política Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências;
CONSIDERANDOque as atividades, obras ou empreendimentos, potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Icó/Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental gerido pela da Superintendência Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Icó-Ceará - SUDEMA, conforme disposição da Lei 1006 de 2018;
CONSIDERANDOa RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que fixa normas para a se integrar a atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com as respectivas competências, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.
Resolve:que é de peculiar interesse deste Conselho a Revogação da Resolução COMDEMA N° 01/2021 e Definir a Alíquota da Taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental para o Grupo da Agricultura Familiar.
Art. 1º Revoga a Resolução COMDEMA N° 01/2021

Art. 2º - O valor da taxa de Declaração de Isenção do Licenciamento Ambiental para Grupo da Agricultura Familiar é 12 UFR.

Art. 3º Esta Resolução foi aprovada na 7ª Reunião Ordinária e entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, em Icó, 24 de maio de 2021.

VERINEIDE ANDRADE NUNES
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:A26B06AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.05.25.02-PMI/DIVERSAS. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE. DATA DA SESSÃO: 21 DE JUNHO DE 2021, ÀS 09:00HRS. EDITAL E LOCAL: RUA GUILHARDO GOMES DE ARAÚJO, S/N, ESPLANADA II.

IGUATU, 07 DE JUNHO DE 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:BA66AD8A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior do Município de Iguatu - Ce, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 2021.03.17.01-PMI-SECES**, cujo objeto é a Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente de responsabilidade da Secretaria da Educação de Iguatu/CE, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: 01. R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, com sede na Rua Epitácio Pessoa, 316, Centro, Iguatu-Ce inscrita no CNPJ sob o nº. 04.788.639/0001-34, vencedora dos lotes I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, IX .

Iguatu - CE, 07 de Junho de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior da Prefeitura Municipal de Iguatu – CE.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D983D970

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DIVERSAS – CNPJ Nº. 07.810.468/0001-90. CONTRATADA INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ Nº. 26.935.308/0001-12. VENCEDOR DOS LOTES I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X E XI. PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 815.413,11 (OITOCENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E ONZE CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E 10.520/02, NO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/13, DECRETO MUNICIPAL Nº 37/17 E NAS DEMAIS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01-PMI-DIVERSAS**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES (01 DE JUNHO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 01 DE JUNHO DE 2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. FORNECIMENTO: PARCELADO. **SIGNATÁRIOS:** DAS(OS) SECRETARIAS(OS) SR. JEDIEL LEONARDO

BEZERRA DA CUNHA (SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA MUNICIPAL); SR. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI (SECRETÁRIO DE GOVERNO); SR. PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA (SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL); SR. BRENO TEIXEIRA IBIAPINA (SECRETÁRIO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA); SR. WLATER FERREIRA CARVALHO NETO (SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO URBANO E ACESSIBILIDADE); SR. ARNOBIO ARAUJO VIEIRA (SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO); SR. DANIEL GOUVEIA FILHO (CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO); SR. VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO); SR. MARCOS AGEU MEDEIROS SOARES (SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA); SR. JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA (SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA); SR. JOSÉ MARCIANO LOPES ALMEIDA (SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSERVAÇÃO); SR. GABRIEL UCHOA ARAÚJO (SECRETÁRIO DO ESPORTE); SR. ZAQUEU QUIRINO PINHEIRO (PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO); SR. FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES (SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL); SR. JOSÉ BONFIM DA SILVA LAVOR (SECRETÁRIO ADJUNTO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL) E SR. JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA (SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS) - **(CONTRATANTES)**. SR. LEONARDO ANTUNES DE MEDEIRO (REPRESENTANTE LEGAL) DA EMPRESA INFORSUL COMERCIO DE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI - **(CONTRATADA)**.

IGUATU-CE, EM 01 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário de Governo

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7D38831A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATOS DOS CONTRATOS.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S). Através da Secretaria Diversa, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa **CONTRATADA:** Projeção Comércio de Derivados de Petróleo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.278.335/0001-80, neste ato, representado pelo Senhor Wilson Pereira de Noca, Sócio Administrador, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.03-PMI-DIVERSAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às NOVAS SECRETARIAS da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **Contratos nº:** 2021.06.01.08-PMI-SEDET,
2021.06.01.09-PMI-SESPCON;
2021.06.01.10-PMI-SPD,
2021.06.01.11-PMI-SETRANS,
2021.06.01.12-PMI-SDH,
2021.06.01.13-PMI-SEAPI, 2021.06.01.14-PMI-SEGAB.Perfazendo o valor global de todos os contratos em **R$ 394.608,00** (Trezentos e noventa e quatro mil e seiscentos e oito reais). **Dotações Orçamentárias:** nº 1201-11.122.0058.2.228 (Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo);
nº 2001-15.452.0058.2.253 (Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos e Conservação);
nº 1901-04.182.0058.2.261 (Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil);
nº 1801-04.452.0002.2.260 (Manutenção da Secretaria de Transito e Logística);
nº 0801-16.452.0049.2.264 (Manutenção da Secretaria de Habitação, Desenv. Urb. e Acessibilidade);
nº 2101-04.122.0040.2.225 (Manutenção da Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais) e
nº 0301-04.131.0003.2.224 (Manutenção da Secretaria de Gabinete).**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Data de assinatura:** 01 de junho de 2021. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTES:** Arnóbio Araújo Vieira, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET, José Marciano Lopes Almeida, Secretário de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON; José Bonfim da Silva Lavor, Secretário Adjunto da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD; Breno Teixeira Ibiapina, Secretário de Transporte e Logística – SETRANS; Walter Ferreira Carvalho Neto, Secretário de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SDH; José Ronald Gomes Bezerra, Secretário de Articulações Políticas e Relações Institucionais – SEAPI e Pablo Mychel Neves da Silva, Secretário do Gabinete – SEGAB.

Iguatu-Ce, 01 de junho de 2021.

PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA,
Secretário do Gabinete – SEGAB.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:1B77AB43

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
EXTRATOS DOS CONTRATOS.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – EXTRATO(S) DE CONTRATO(S). Através da Secretaria Diversa, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas, vêm publicar extrato resumido do(s) Contrato(s) firmado com a empresa **CONTRATADA:** I. G. Bezerra Combustíveis Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.327.257/0001-27, neste ato, representado pelo Senhor Thialiton Alves Sobreira, Procurador, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.14.03-PMI-DIVERSAS. **Objeto:** Aquisição de combustíveis, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às NOVAS SECRETARIAS da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. **EXECUÇÃO:** fornecimento parcelado. **Contratos nº:** 2021.06.01.01-PMI-SEDET,
2021.06.01.02-PMI-SESPCON;
2021.06.01.03-PMI-SPD,
2021.06.01.04-PMI-SETRANS,
2021.06.01.05-PMI-SDH, 2021.06.01.06-PMI-SEAPI, 2021.06.01.07-PMI-SEGAB. Perfazendo o valor global de todos os contratos em **R$ 1.216.755,00** (Um milhão duzentos e dezesseis mil e setecentos e cinquenta e cinco reais). **Dotações Orçamentárias:** nº 1201-11.122.0058.2.228 (Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo);
nº 2001-15.452.0058.2.253 (Manutenção da Secretaria de Serviços Públicos e Conservação);
nº 1901-04.182.0058.2.261 (Manutenção da Secretaria de Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil);
nº 1801-04.452.0002.2.260 (Manutenção da Secretaria de Transito e Logística);
nº 0801-16.452.0049.2.264 (Manutenção da Secretaria de Habitação, Desenv. Urb. e Acessibilidade);
nº 2101-04.122.0040.2.225 (Manutenção da Secretaria de Articulações Políticas e Relações Institucionais) e
nº 0301-04.131.0003.2.224 (Manutenção da Secretaria de Gabinete). **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Data de assinatura:** 01 de junho de 2021. **Vigência:** 31 de Dezembro de 2021. **CONTRATANTES:** Arnóbio Araújo Vieira, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEDET, José Marciano Lopes Almeida, Secretário de Serviços Públicos e

Conservação – SESPCON; José Bonfim da Silva Lavor, Secretário Adjunto da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD; Breno Teixeira Ibiapina, Secretário de Transporte e Logística – SETRANS; Walter Ferreira Carvalho Neto, Secretário de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade – SDH; José Ronald Gomes Bezerra, Secretário de Articulações Políticas e Relações Institucionais – SEAPI e Pablo Mychel Neves da Silva, Secretário do Gabinete – SEGAB.

Iguatu-Ce, 01 de junho de 2021.

PABLO MYCHEL NEVES DA SILVA,
Secretário do Gabinete – SEGAB.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:64DD4ECE

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 50, DE 06 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), PRORROGANDO OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44, DE 16 DE MAIO DE 2021 (E SUAS ALTERAÇÕES), COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 34.094, de 05 de junho de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido na macrorregião de Saúde do Cariri, que permanece seguindo os termos do Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 07 a 13 de junho de 2021, o isolamento social no âmbito do município de Iguatu/CE, reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal nº 044, de 16 de maio de 2021, e suas alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº 045, de 23 de maio de 2021, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º - Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de ensino ou quaisquer outros ambientes educacionais, públicos ou privados, para a prática de atividades presenciais, exceto as autorizadas a seguir:

I – Fica estendida a liberação para aulas presenciais a todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de alunos por sala;
II - aulas presenciais da Educação Infantil, desde o berçário, para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
III - treinamento para profissionais da saúde;
IV - aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato (Decreto Municipal nº 043/2021, art. 2º, §§ 1º e 2º);
V - aulas práticas e laboratoriais para os cursos técnicos da área da saúde, limitadas a uma aula por semana.

§ 1º. O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º. As escolas da rede pública municipal permanecem em funcionamento para a entrega de kits de material escolar e demais programas voltados para a educação.

Art. 3º - O descumprimento injustificado ao disposto nas regras de restrições em vigência, que visam impedir introdução ou propagação da doença contagiosa (Covid-19), sujeitará o infrator às penalizações previstas no art. 18 do Decreto Municipal n.º 37, de 01 de maio de 2021.

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:FDD84C63

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 051, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES POR MEIO DE KITS, PARA CONTRIBUIR COM A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU/CE, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no art. 11, incisos I e III e no art. 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, editado pelo Governo do Estado do Ceará em 16/03/2020, que decretou situação de emergência em saúde, motivada pela confirmação e aumento dos casos da COVID-19, assim como, determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021, parcialmente mantido, uma vez que o Decreto Estadual n°34.043 de 24//04/2021, permitiu o ensino presencial, observada a capacidade máxima de 40% da capacidade de alunos por sala de aula.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 002/2021-SECES, de 18/03/2021, dispôs sobre o Regime Especial de Aulas Não Presenciais- REANP e o escalonamento de trabalho presencial dos servidores do sistema educativo das unidades escolares, determinando a continuidade da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de Iguatu-CE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n°101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°19, de 13/04/2021, que determinou o isolamento social rígido, como medida necessária para intensificar o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), prorrogado até 06/06/2021, pelo Decreto n° 46 de 30/05/2021;

CONSIDERANDO que o art. 2° do Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021, em face dos dados epidemiológicos mais elevados, recomenda aos municípios das Regiões de Saúde do Sertão Central, do Litoral Leste/Jaguaribe e do Cariri a adoção de medidas de isolamento social mais restritivas em relação às previstas no Decreto n° 34.058, de 1° de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.089, de 29 de maio de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido na macrorregião de Saúde do Cariri, que se mantém seguindo os termos do Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico das famílias dos alunos matriculados na rede municipal, que é predominantemente de baixa-renda, em situação de vulnerabilidade social, agravada pelo isolamento social, que impossibilita a atividade econômica e obtenção de renda para sobrevivência, estando os principais provedores desempregados e/ou atuando na informalidade, sem acesso ao crédito ou reservas financeiras;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6º da CF/1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da CF/1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), no art. 4º, caput, e alínea "c", reafirma que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, entre outros, com preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, assim como, no o art. 54, inciso VII, diz que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente o atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da Lei N.º 9.394/1996 (LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preconiza o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o fornecimento de merenda escolar durante a suspensão de aulas, no contexto atual de extrema excepcionalidade, tem caráter humanitário, para garantir a dignidade da pessoa humana e manter a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei N.º 13.987/2020 acrescentou o art. 21-A na Lei N.º 11.947/2020, e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES) deverá realizar a distribuição da alimentação escolar adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei n.º 11.947/2009, para os alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino de Iguatu, pelo período que durar a suspensão das aulas e demais atividades presenciais, causada pela emergência em saúde pela COVID-19.

Art. 2º Os gêneros alimentícios devem ser distribuídos em forma de kit de alimentação escolar, contendo itens em quantidade equivalente ao que cada aluno consumiria ao longo do período de 40 (quarenta) dias no ambiente escolar, com variedade e qualidade que mantenha a segurança alimentar e nutricional.

Art. 3° No âmbito da SECES as ações para implementação serão coordenadas e executadas pelo Departamento da Merenda Escolar, que providenciará a aquisição, o recebimento, a conferência, a confecção dos kits de alimentação escolar, o transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de alunos matriculados em cada etapa do ensino.

§ 1º A lista de itens que comporão o kit de alimentação escolar, discriminando quais produtos, e a qualidade necessária, compatível com um cardápio saudável, seguro, durável e adequado às diferentes faixas etárias atendidas nas etapas da educação infantil, ensino fundamental I (anos iniciais) e ensino fundamental II (anos finais), será elaborada pela equipe de nutricionistas da SECES, conforme regulamentação aplicável, e conterá os seguintes gêneros:

I - para turmas de alunos da Educação Infantil: o kit será composto dos seguintes itens, pesos e quantidades: 02 (dois) quilos de arroz; 02 (dois) pacotes de macarrão; 01 (um) pacote de farinha de milho flocada; 01 (um) frango caipira; 01 (um) pacote de leite em pó.

II - para as demais turmas de alunos: o kit será composto dos seguintes itens, pesos e quantidades: 02 (dois) quilos de arroz; 02 (dois) pacotes de macarrão; 02 (dois) pacotes de farinha de milho flocada; 01 (uma) bandeja de peito de frango; 1 (um) pacote de biscoito maisena.

§ 2º Dada a urgência, o (a) Secretário (a) da Educação, Cultura e Ensino Superior poderá requisitar servidores de outras repartições internas da SECES ou demais secretarias, ficando desde já autorizada a prestação de serviço extraordinário, para compensação em banco de horas.

Art. 4º O kit de alimentação escolar será entregue ao pai, mãe ou outro responsável, na própria escola em que o aluno estiver matriculado, observando as diretrizes abaixo, que primam pela segurança e saúde, evitando aglomeração e risco de contágio:

I – Ficará a critério de cada unidade escolar a elaboração de calendário que possibilite a divisão das turmas, devendo divulgar datas e horários aos pais e responsáveis para a retirada dos alimentos.

II – A distribuição será realizada nos dias 08 a 11 de junho de 2021 nas unidades escolares da zona rural e educação infantil, e nos dias 14 a 18 de junho de 2021 nas unidades escolares da zona urbana.

III – Nas datas dispostas no inciso anterior, a distribuição dos kits de alimentação de que trata este Decreto ocorrerá das 07h às 11h (turno manhã) e das 13h às 17h (turno tarde);

Art. 5° O atendimento em cada ponto de entrega será realizado por uma equipe de servidores formada por no mínimo:

I – um(a) RECEPCIONISTA: responsável por atender ao público, fazer a triagem, distribuir senhas, orientar quanto ao local de espera, organizar eventual fila, pugnar para que haja o distanciamento mínimo entre as pessoas, dispersar aglomerações, conduzir quem recebeu o kit de alimentação escolar para fora do local;

II – um(a) SECRETÁRIO(A): responsável por localizar o nome do aluno na lista, conferir os documentos do pai, mãe ou responsável, colher a assinatura e registrar data e hora da entrega;

III – um(a) ENTREGADOR(A): responsável por buscar a quantidade de kit alimentação escolar autorizada pelo secretário e na sequência entregar ao pai, mãe ou responsável;

§ 1º A coordenação e execução da distribuição no âmbito da unidade escolar será de competência dos membros do Núcleo Gestor, que poderá convocar os servidores necessários para viabilizar o trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive domingo;

§ 2° Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID-19), sobretudo:

I - manter distância segura de 2 (dois) metros;

II - evitar cumprimentos através de contato direto corporal;

III - lavar as mãos com frequência;

IV – não compartilhar objetos pessoais ou profissionais;

V – utilizar constantemente a máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos.

Art. 6° Os pontos de entrega ficarão localizados no interior da unidade escolar, sendo um para cada turma, mantendo a maior distância possível entre eles, observada a segurança, a sanidade, a ventilação, e a acessibilidade.

§ 1º Os pontos de entrega serão bem sinalizados, identificados por meio de cartaz de fácil visualização com informações da turma, o horário de atendimento, a equipe e o nome dos respectivos alunos.

§ 2º O Núcleo Gestor deverá enviar para a SECES o cartaz, mencionado no parágrafo anterior, referente a cada turma, com dia e horário de atendimento, equipe responsável e nome dos respectivos alunos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste Decreto, conforme modelo do Anexo I.

§ 3º cada ponto de entrega terá a quantidade de kit de alimentação escolar suficiente para os alunos matriculados na respectiva turma.

§ 4º o Núcleo Gestor evitará a formação de filas ou aglomeração de qualquer tipo, dando preferência à distribuição de senhas por turma e à espera em cadeiras, organizadas de forma espaçada umas das outras, com pelo menos 2 (dois) metros de distância em todos os seus lados.

§ 5º caso seja inevitável adotar organização por fila, deverá haver a marcação da posição de cada pessoa, com distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.

Art. 7° A entrega do kit alimentação escolar será feita mediante comprovação de recebimento por meio de assinatura do pai ou responsável na listagem onde constar o nome do aluno, sendo suprida a falta de tal assinatura - em caso de pessoas analfabetas - pelas assinaturas de um membro do Núcleo Gestor e de outras duas testemunhas.

§ 1º a identificação do pai, mãe ou responsável legal será rápida e facilitada, por meio da apresentação de documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno, junto com qualquer documento pessoal de identidade com foto (RG, CTPS, CNH, carteiras profissionais, dentre outros), cabendo ao membro do Núcleo Gestor presente, em caso de dúvida ou divergência, autorizar a entrega desde que haja certeza do vínculo nos registros escolares.

§ 2º caso o pai, mãe ou responsável tenha mais de um filho matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma/turno diferente, deverá receber um kit de alimentação escolar para cada um, ocorrendo a entrega de uma única vez, e assinando a(s) outra(s) lista(s) em que conste(m) o(s) respectivo(s) nome(s), evitando-se que compareça novamente.

§ 3º Para dar cumprimento ao previsto no parágrafo anterior, a escola deverá organizar um ponto de entrega extra que funcionará simultaneamente, portando as listas de entrega das demais turmas, visando atender aos pais ou responsáveis que estejam aptos a receber o kit de alimentação escolar de outro aluno matriculado nas demais turmas.

§ 4º No local de entrega só poderá permanecer um pai, mãe ou responsável por aluno, devendo evitar crianças, idosos e demais

pessoas que façam parte do grupo de risco ou que estejam apresentando qualquer sintoma da COVID-19 ou gripe comum.

Art. 8° O dia, o horário, o local de entrega e a equipe responsável, junto com a respectiva lista de alunos de cada turma, serão fixados em mural interno e na parte externa da unidade escolar, assim como, publicado em grupos de *WhatsApp*, redes sociais e no site da Prefeitura Municipal de Iguatu.

§ 1º O pai, mãe ou responsável que não comparecer no dia e turno estipulados terá que aguardar para receber o kit de alimentação escolar após ser cumprido o cronograma inicial previsto, em respeito aos que compareceram tempestivamente, bem como para evitar tumultuar o atendimento, sem que haja qualquer natureza de penalidade ou perda.

§ 2º O kit de alimentação escolar que não for entregue no período determinado, será distribuído na semana seguinte, conforme calendário a ser divulgado pela própria escola, considerando a realidade de cada aluno/família.

Art. 9° As unidades escolares devem disponibilizar locais com água e sabão, ou álcool em gel, para que os pais ou os responsáveis possam fazer a higienização das mãos.

Art. 10. Deve ser dado amplo conhecimento do teor do presente Decreto à comunidade escolar, bem como haver orientação aos alunos, pais, professores e demais servidores quanto ao plano de trabalho para a correta distribuição do kit de alimentação escolar, antecipadamente e com a maior brevidade.

Art. 11. Cumprido o cronograma de distribuição, o Núcleo Gestor deverá encaminhar relatório para a SECES com detalhamento da quantidade de kits de alimentação escolar não entregues e quais alunos não receberam, propondo meios para a conclusão da entrega.

Art. 12. Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

Art. 13. Seja dada ampla publicidade à distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficie.

Parágrafo Único. Fica determinantemente proibida a vinculação desta ação a agentes públicos ou políticos, seja pela veiculação de imagens ou pela menção de seus nomes, devendo prevalecer o caráter institucional, impessoal, educativo, informativo e de orientação social.

Art. 14. Todas as ações devem ser comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Iguatu para que acompanhe e fiscalize a presente política de distribuição de alimentos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I
(de que trata o §2º do art. 3º)

DATA DE DISTRIBUIÇÃO DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR:

LOCALIDADE:

TELEFONE PARA INFORMAÇÕES:

COMUNICAMOS AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA TURMA ABAIXO CITADA, A DATA E HORA DE ENTREGA DO KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ANO:	TURMA:	TURNO:

DIA: **DD/04/2021**
HORÁRIO: **HH:MM a HH:MM**
LOCAL: **SALA X**
QUANTIDADE DE ALUNOS: **XX**
EQUIPE RESPONSÁVEL:
- RECEPCIONISTA:
- SECRETÁRIO(A):
- ENTREGADOR(A):

Documentos que devem ser apresentados pelo pai, mãe ou responsável do aluno:

- Qualquer documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno matriculado;
- Qualquer documento de identidade do pai, mãe ou responsável legal (RG, CPF, CTPS, CNH, outros que tenham foto).

Atenção:
- A entrega do KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para o pai, mãe ou responsável que não comparecer na data programada para cada turma, será realizada na semana seguinte.
- Só deve comparecer uma pessoa da família por aluno matriculado, sem a presença de crianças, idosos ou membros do grupo de risco do novo coronavírus (COVID-19).
- Pessoas que apresentem sintomas da COVID-19 ou gripe comum não devem comparecer ao local, devendo escolher outro familiar para retirar o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
- Para adentrar e permanecer no local de distribuição é obrigatório o uso permanente de máscara de proteção e lavar mãos com água e sabão.
- Mantenha à distância mínima de 2 (dois) metros das outras pessoas e evite aglomeração.
- Ao receber o KIT DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o pai, mãe ou responsável deve retirar-se imediatamente do local.

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO – KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Estabelecimento de Ensino:	Data:
Diretor(a)	

Pelo presente termo, declaro que recebi o Kit de Alimentação Escolar entregue pela unidade escolar acima, conforme Lei Federal de N.º 13.987/2020, de 07/04/2020.

BENEFICIADOS	
Nome do Responsável:	
Nome do(s) aluno(s):	
Endereço:	
Número do CPF do responsável:	Número do Cartão do Bolsa Família:

Qtd.	Und.	Descrição do item
02	Kg	Arroz
02	Pct	Macarrão
02	Pct	Farrinha de milho flocada
01	Bandeja	Peito de frango
01	Pct	Biscoito maisena

Fica este beneficiário ciente da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens que compõem o kit, em caso de não atenção a estes preceitos poderá vir a responder civil e criminalmente.

Iguatu/CE, de de 2021.

Assinatura do Responsável	Assinatura do Diretor

TERMO DE RECEBIMENTO – KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Estabelecimento de Ensino:	Data:
Diretor(a)	

Pelo presente termo, declaro que recebi o Kit de Alimentação Escolar entregue pela unidade escolar acima, conforme Lei Federal de N.º 13.987/2020, de 07/04/2020.

BENEFICIADOS	
Nome do Responsável:	
Nome do(s) aluno(s):	
Endereço:	
Número do CPF do responsável:	Número do Cartão do Bolsa Família

Qtd.	Und.	Descrição do item
02	Kg	Arroz
02	Pct	Macarrão
02	Pct	Farinha de milho flocada
01	Unidade	Frango caipira
01	Pct	Leite em Pó

Fica este beneficiário ciente da vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens que compõem o kit, em caso de não atenção a estes preceitos poderá vir a responder civil e criminalmente.

Iguatu/CE, de de 2021.

Assinatura do Responsável	Assinatura do Diretor

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2BDA0DA9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2021.05.17.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote), para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de saúde, visando complementar o quadro, suprindo vacâncias temporárias ocasionadas por licenças de servidores, serviços em programas temporários ou de serviços em que não haja servidor a ser chamado de concurso vigente, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba**,** com abertura para o dia **22 de junho de 2021, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº. 507, Centro, por trás da Igreja Matriz.

Irauçuba/CE. 04 de junho de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DAD01BA6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 116/2021

CONTRATO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para substituir a servidora efetiva Sandra Mara Carneiro Braga, que se encontra designada para executar as funções de Coordenadora de Ações de Enfrentamento à Pandemia, nos termos da Portaria Municipal Nº 596/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para a SECRETARIA DE SAÚDE.

DO PREÇO: O objeto contratual tem o salário base de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 0506 – 10 301 0010 2.011 – 3.1.90.04.00, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

DO PRAZO: Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE (A): Herica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MARIA ZENI RIBEIRO ÁVILA

Irauçuba/CE, 07 de junho de 2021.

HERICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1369EA10

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 117/2021

CONTRATO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de contratação temporária de Agente de Combate às Endemias para substituir o servidor efetivo Edi Carlos Teixeira de Sousa, que se encontra designado para executar as funções de Coordenador de Ações de Enfrentamento à Pandemia, nos termos da Portaria Municipal Nº 596/2021.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, para a SECRETARIA DE SAÚDE.

DO PREÇO: O objeto contratual tem o salário base de R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 0506 – 10 305 0014 2.028 –

3.1.90.04.00, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

DO PRAZO: Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE (A): Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): OLIVEIRA BRAGA JUNIOR

Irauçuba/CE, 07 de junho de 2021.

HERICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FC3DC367

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 118/2021

CONTRATO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

JUSTIFICATIVA: Em razão da necessidade de contratação de Operador de Máquinas Pesadas para desempenhar as funções do cargo junto à Secretaria de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, para a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, TRANSPORTE E ADMINISTRAÇÃO VIÁRIA.

DO PREÇO: O objeto contratual tem o salário base de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DA ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 2401 – 04 122 0004 2.92 – 3.1.90.04.00, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

DO PRAZO: Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE (A): Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa – Secretário Interino de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): FRANCISCO ANTONIO GOMES SALES

Irauçuba/CE, 07 de junho de 2021.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário Interino de Segurança Pública, Trânsito, Transporte e Administração Viária

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:37345BAD

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

TECNICO DE ENFERMAGEM (A) REQUERENTE:

HELENA MOTA DA SILVA

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:
_____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 07 de Junho de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F5B7B8C3

SECRETARIA DE SAÚDE
ATA DA COMISSÃO JULGADORA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021-SECRETARIA DE SAÚDE/PMI

ATA DA COMISSÃO JULGADORA

MEDICO (A) REQUERENTE:

ROBERTO WELTON MAGALHÃES FILHO

SITUAÇÃO DOCUMENTAL: APROVADO (X) REPROVADO ( )

MOTIVO DA REPROVAÇÃO:
_____
A Comissão Julgadora, analisando os documentos do profissional em destaque, declara a sua:
_____**APROVAÇÃO**_____

Motivos da Reprovação:_____

Irauçuba, 07 de Junho de 2021

MARIA DA PENHA SANTOS LOBATO
Presidente

LUAN SOUSA GOMES
Membro

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BC415965

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 037/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, o Sr. ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA, de acordo com a Resolução nº 004/2019 de 22 de maio de 2019, de 22 de Maio de 2019, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador GUILHERME NUNES BEZERRA BARBOSA, meia diária sem pernoite, para dentro do Estado do Ceará, na Capital do Estado do Ceará, no dia 02 de junho de 2021, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para participar de uma Reunião com o Deputado Leonardo Pinheiro, no seu Gabinete na Assembleia Legislativa, nesta data, para tratar de captação de recursos para o município de Itaiçaba

Art. 2º - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2.112 no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, 01 de junho de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:F20AE8EA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.03-001/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2021-SL. OBJETO: Aquisição de equipamentos e insumos de informática para suprir as necessidades junto à Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. VENCEDOR: EMANUEL RIBEIRO DOS SANTOS 05647508324, CNPJ nº 35.795.573/0001-33, valor total R$ 13.630,00. Declaração de Dispensa em 15/04/2021, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente. Ratificação em 15/04/2021, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal. Itaiçaba, Estado do Ceará, em 15/04/2021.

Itaiçaba, Estado do Ceará, em 15/04/2021.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:7B1A5936

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.01-001/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2021-SL. OBJETO: Serviços de confecção de carteiras e pastas padronizadas para o desempenho de atividades parlamentares junto à Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93. VENCEDOR: FRANCISCO FABIO DA SILVA BARBOSA, CNPJ nº 10.496.308/0001-23, valor total R$ 3.600,00. Declaração de Dispensa em 13/05/2021, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente. Ratificação em 13/05/2021, por Antoniel Max Silva Holanda, Presidente da Câmara Municipal.

Itaiçaba, Estado do Ceará, em 13/05/2021.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:D698AD82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.04.30.002

PORTARIA N° 2021.04.30.002-GABPREF

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO QUE INDICA COMO ARTICULADOR DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaiçaba e Legislação Vigente.
R E S O L V E:
Art. 1° - DESIGNAR, o servidor público Sr. **FRANCISCO JUCIER PAIVA DE ASSIS** - CPF 036.383.033-22, ocupante do cargo de Professor Nível Superior, sob a matrícula de nº 1205187, para o exercício da função de **ARTICULADOR MUNICIPAL do PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC).**
Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 30 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:121D0F03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.05.31.001

PORTARIA N° 2021.05.31.001 / GABPREF

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba**, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (LOM) e de conformidade com a Lei Municipal nº 292/2005 de 24/01/2005.
R E S O L V E:
Art. 1º - EXONERAR a **PEDIDO,** o senhor **GILSON LIMA FREITAS** – CPF: 362.997.663-87, do cargo de Diretor de Estabelecimento de Ensino – DNS 4.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 31 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:97E8E9D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.06.01.001

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 292/2005 de 24/01/2005.
R E S O L V E:
Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora ADRIANA MARIA DA SILVA LIMA, portadora do CPF (MF) n° 947.774.113-20, para exercer o cargo de **Chefe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica** – Símbolo DAS – 1.
Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia **AUTORIZAÇÃO** do Chefe do Poder Executivo, será ***Nulo de Pleno Direito*** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:66DFF7C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.06.01.002

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 292/2005 de 24/01/2005.
R E S O L V E:
Art. 1° - **NOMEAR** a Senhora FLÁVIA DELMA BARBOSA LIMA, portadora do CPF(MF) n° 859.978.203-78, para exercer o cargo de **Coordenadora das Endemias**.
Art. 2° - Qualquer ação, sem a prévia **AUTORIZAÇÃO** do Chefe do Poder Executivo, será ***Nulo de Pleno Direito*** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.
Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:AAD8F074

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº SE-PE001/21.1

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Itaiçaba - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SE-PE001/21.1, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/21-SRP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA:** MATOSO & ARAUJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 143.906,40 (cento e quarenta e três mil novecentos e seis reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura, até 31.12.2021. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Daécio Italo Matoso da Penha. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO.

ITAIÇABA/CE, 27.05.2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:6AC0D3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº SE-PE001/21.2

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Itaiçaba - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SE-PE001/21.2, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/21-SRP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA:** CLAUDIANA SANTOS. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura, até 31.12.2021. **ASSINA PELO CONTRATADO:** CLAUDIANA SANTOS. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO.

ITAIÇABA/CE, 27.05.2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:BB0F1248

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº SE-PE001/21.3

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Itaiçaba - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº SE-PE001/21.3, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/21-SRP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. CONTRATADA:** DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 108.302,40 (cento e e oito mil trezentos e dois reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** da data da assinatura, até 31.12.2021. **ASSINA PELO CONTRATADO:** Eudismar Cavalcante de Arruda. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO.

ITAIÇABA/CE, 27.05.2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:2D397D1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20219016.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021050301 CMJ.

Contrato Nº 20219016.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado SERV MARK SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria em controle interno junto à Câmara Municipal de Jaguaretama.

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data de sua assinatura.

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e JOHNNY LIMA MATOS pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CF1DC26A

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20219014.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021043002 CMJ.

Contrato Nº 20219014.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado ANTONIO VANDERBERG MOURA DE OLIVEIRA.

Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MESA DE SOM DIGITAL BEHRINGER X-AIR X18 USB WIFI, PARA USO NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA.

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 3.009,00 (três mil, nove reais).

Vigência Contratual: até 31 de Agosto de 2021.

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ANTONIO VANDERBERG MOURA DE OLIVEIRA pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Maio de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:635DFC6D

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20219017.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021050602 CMJ.

Contrato Nº 20219017.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado MARIA IRANEIDE P. DE LEMOS.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE GALERIA OFICIAL DOS VEREADORES DO BIÊNIO 2021-2022, DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE.

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 1.765,00 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais).

Vigência Contratual: até 31 de Agosto de 2021, iniciando na data de sua assinatura.

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e MARIA IRANEIDE PEIXOTO DE LEMOS pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 07 de Maio de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D67EFB91

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20219015.

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021043001 CMJ.

Contrato Nº 20219015.

Partes: Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal de Jaguaretama.

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data de sua assinatura.

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Maio de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:10236316

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210801

A SEC. DE DESENV. RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITARIO, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210801, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. DE DESENV. RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITARIO;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SEC. DE DESENV. RURAL REC. NATURAIS E APOIO COMUNITARIO, EXERCÍCIO 2021;

VALOR DO ADITIVO ACRÉSCIMO: R$ 3.841,35 (três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).
CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: nº 05.544.293/0001-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA – CPF: Nº 668.588.013-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: WELLINGTON BRITO JERONIMO
CPF nº 020.377.923-10

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenv. Rural Rec. Naturais e Apoio Comunitario

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8602E337

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210802

A Secretaria de Desenvolvimento Rural Empreendedorismo e Apoio Comunitário do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210802, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REC. NATURAIS, E APOIO COMUNITÁRIO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPEEND. E APOIO COMUNITÁRIO, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 36.313,91 (trinta seis mil, trezentos e treze reais e noventa um centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: WELLINGTON BRITO JERONIMO, CPF Nº 020.377.923-10;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

WELLINGTON BRITO JERONIMO
Sec. de Desenvolvimento Rural, Rec. Naturais, e Apoio Comunitário

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D1671C0B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210201

A Secretaria de Governo e Gestão, do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210201, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Governo e Gestão;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 7.454,24 (sete mil, quatrocentos e cinquenta quatro reais e vinte quatro centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, portador CPF 041.599.153-61

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO, CPF Nº 135.511.833-68

***DATA DA ASSINATURA**: 01 de Março de 2021*

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretário de Governo e Gestão

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C3122F73

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210501

A Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210501, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE.

VALOR DO ADITIVO: Valor Total do Aditivo Acréscimo R$ 5.412,10 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e dez centavos).

CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA CNPJ nº 05.544.293/0001-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA CPF nº 668.588.013-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER - CPF nº 285.590.453-68;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BF41B5E7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210502

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210502, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 81.896,83 (oitenta um mil, oitocentos e noventa seis reais e oitenta três centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 285.590.453-68;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Secretário de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ED534FA0

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211801

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20211801, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SEC. DOS ESPORTES E JUVENTUDE, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO ACRÉSCIMO: R$: 1.903,40 (mil, novecentos e três reais e quarenta centavos)
CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: nº 05.544.293/0001-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA – CPF: Nº 668.588.013-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES, portador do CPF nº 892.425.303-44.
***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES
Secretario Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:86CDCAD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211001

A SEC.MUNIC. ASSIST. SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20211001, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO, EXERCÍCIO 2021;

VALOR DO ADITIVO: R$: 3.267,15 (três mil, duzentos e sessenta e sete reais e quinze centavos).
CONTRATADA (O): **COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: nº 05.544.293/0001-91;**

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA – CPF: Nº 668.588.013-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO
CPF nº 027.048.233-40

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CE5F88D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211002

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20211002 , referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 13.187,86 (treze mil, cento e oitenta sete reais e oitenta seis centavos)

CONTRATADA (O): **COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: nº 05.544.293/0001-91;**

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA – CPF: Nº 668.588.013-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO,
CPF nº 027.048.233-40

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:924B6FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211003

A Secretária Municipal Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20211003 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Sec. Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL CIDADANIA EMPREENDEDORISMO, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 2.023,68 (dois mil, vinte três reais e sessenta oito centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO, portador do CPF nº 027.048.233-40.

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Munic. Assist. Social Cidadania Empreendedorismo

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F87AE1DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211004

O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20211004 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Fundo Municipal de Assistência Social;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 1.968,00 (mil reais, novecentos e sessenta oito reais).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PRICILA CUNHA CORDEIRO, portadora do CPF nº 027.048.233-40.

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:55461400

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210701

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Jaguaretama-CE, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210701, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO 2021;

VALOR DO ADITIVO: R$: 11.021,74 (onze mil, vinte e um reais e setenta e quatro centavos)

CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: nº 05.544.293/0001-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA – CPF: Nº 668.588.013-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF nº 215.027.223-72

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Sec. do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3B48B26C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211501

O FUNDO DE DESENV.DO ENSINO BÁSICO, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20211501, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER À NECESSIDADE DO FUNDO DE DESENV. DO ENSINO BÁSICO, EXERCÍCIO 2021;

VALOR DO ADITIVO: R$: 9.663,37 (nove mil seiscentos e sessenta três reais e trinta sete centavos).
CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: nº 05.544.293/0001-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA – CPF: Nº 668.588.013-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 215.027.223-72

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA,
Fundo de Desenv. do Ensino Básico /FUNDEB

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:ACDAB5C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210702

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210702, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 90.139,52 (noventa mil, cento e trinta nove reais e cinquenta dois reais).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 215.027.223-72;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B97DD0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20211502

O Secretário Municipal de Educação do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20211502 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ R$ 62.740,00 (sessenta dois mil, setecentos e quarenta reais).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 215.027.223-72;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EABD8F30

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210301

A Secretaria de Finanças e Administração, do Município de Jaguaretama-Ce, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210301, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças e Administração;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE;

VALOR DO ADITIVO: R$ 3.272,25 (três mil, duzentos e setenta dois reais e vinte e cinco centavos).

CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA - CNPJ: nº 05.544.293/0001-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA – CPF: Nº 668.588.013-91

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA CPF nº 720.982.603-34

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO BEZERRA CUNHA
Sec. de Finanças e Administração

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:25E394BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210601

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaguaretama - Ceará, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210601 , referente ao Pregão Eletrônico nº 043/2020-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA-CE, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$: 56.692,53 (cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta três centavos).

CONTRATADA (O): COMERCIAL PINHEIRO DE PETROLEO LTDA CNPJ nº 05.544.293/0001-91;

ASSINA PELA CONTRATADA: RACHEL PINHEIRO CUNHA CPF nº 668.588.013-91;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - CPF nº 786.663.503-00;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021;

Jaguaretama, Ceará 01 de Março de 2021.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:15393228

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 20210602

A Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Jaguaretama, Torna público o Extrato do 1º Aditivo do contrato nº 20210602, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2020-PE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretária Municipal de Saúde;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EXERCÍCIO 2021.

VALOR DO ADITIVO: R$ 66.631,12 (sessenta seis mil, seiscentos e trinta um reais e doze centavos).

CONTRATADA (O): POSTO SANTO ANTONIO COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME – CNPJ: nº 03.328.807/0001-72

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO FERNANDES MAIA JUNIOR, CPF Nº 041.599.153-61

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, CPF Nº 786.663.503-00;

***DATA DA ASSINATURA**:* 01 de Março de 2021

Jaguaretama - Ceará, 01 de Março de 2021

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:566C0ADA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 0706059/21-GP DE 07 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando neste município, principalmente de acordo com o Boletim epidemiológico de 06/06/2021, ressalta-se a ocorrência de óbitos, se faz necessário tomar providências no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema municipal de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospital local e demais unidades de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 14 de junho de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 3105056/21-GP.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 07 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:E1663A9B

GABINETE
PORTARIA Nº. 0706001/21- GP DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra. **Maria Dolores Alencar Rocha Barreto,** Servidora portadora do RG Nº 2007965046-0 SSP/CE e CPF nº 466.223.573-15, do cargo comissionado de **Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Social e do Trabalho**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 07 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:55C21F6F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-SMIEOU

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021-SMIEOU.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA LOCALIDADE DO BAIXIO DOS FERREIRAS NO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS, parte integrtante deste processo. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JUCÁS, COM RECURSO MUNICIPAL E FEDERAL, NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 0701.15.451.0043.1.011 - ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00.VALOR DO CONTRATO: R$ 1.512.827,45 (Hum milhão, quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO : 07.06.2021 à 31.12.2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Hugo Lavor Fernandes – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas. ASSINA PELA CONTRATADA: Juan Pablo Costa Morais – Representante legal da empresa COMBASE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Jucás – CE, em 07 de Junho de 2021.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B87E2F62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0502.01/2021 – OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 0502.01/2021 - OBRAS - CONTRATO N° 0706.01/2021 - OBRAS - PARTES: Prefeitura Municipal de MADALENA, através da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e a empresa TF LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AVENIDA ANTONIO COSTA VIEIRA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0707.15.451.1502.1.010, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - VALOR GLOBAL: R$ 1.601.966,78 (um milhão, seiscentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos). PRAZO: O contrato terá um prazo de execução e vigência de 08 (oito) meses, a contar da ordem de serviço. DATA: 07 de Junho de 2021, Madalena/CE. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO - TF LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA.
FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA - SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Madalena/Ce,07 de Junho de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:C09B16F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 0502.01/2021 – OBRAS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, A CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº. 0502.01/2021 - OBRAS, TOMADA DE PREÇOS nº. 0502.01/2021 – OBRAS, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA AVENIDA ANTONIO COSTA VIEIRA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE,** ao respectivo vencedor, a saber: **TF LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA -** Inscrita no **CNPJ. Nº 18.010.834/0001-43 -** com o valor global de **R$ 1.601.966,78 (um milhão, seiscentos e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos),** por ter atendido a todas as exigências editalícias -

FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos.

Madalena/Ce, 07 de Junho de 2021.

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:A6918B85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36

MANTÉM MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES QUE INDICA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Massapê-CE e,
CONSIDERANDO a ocorrência de emergência e calamidade pública no Município de Massapê por conta da pandemia da COVID -19, reconhecida, respectivamente, no Decreto nº 12 de 07 de março de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, especialistas, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e no Município;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de liberação de algumas atividades econômicas no Município de Massapê-CE;
CONSIDERANDO que, durante essa atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogados até 13 de junho 2021, as atualizações trazidas pelo Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021, as disposições do Decreto municipal nº 25, de 25 de abril de 2021, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.
Art. 2º. Permanece em vigor no período de isolamento social previsto neste Decreto, as seguintes observações:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção e cuidado as pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de aglomeração em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, areninhas, balneários, pé de serra, açude, banhos;
VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias de qualquer natureza;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal, conforme art. 10, do Decreto Municipal n º 12, de 07 de março de 2021;
IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto;
Parágrafo único: Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, os órgãos municipais competentes adotarão as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, **primar por condutas que busquem a conscientização** quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, e da permanência domiciliar.
Art. 3º. O **"toque de recolher"** será observado no Município, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do § 3º, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 3º, do art. 5, deste Decreto.
Art. 4º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
De segunda a domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) as lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e afins, poderão funcionar até as 22h, com a capacidade de atendimento considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento;
c) as instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;
§ 1°. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 21h, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 2°. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§3°. No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 5h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e suporte a telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias
l) funerárias.
§ 4°. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo;
§ 5°. As atividades econômicas autorizadas a funcionar observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários;
Art. 5º. Continua permitida a autorizada da prática não coletiva de atividades físicas em espaços públicos abertos.
Parágrafo Único: É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realização individual ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.
Art. 6º. Está autorizada a realização, sem público, de jogos e treinos do Campeonato regional, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 7º. Estão liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
§1°. O retorno à atividade presencial de ensino, nas instituições particulares, dar-se-á sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§2°. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, devendo respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas nos protocolos geral e setorial.
Art. 8º. As atividades das escolas públicas permanecerão por meio remoto, até que se conclua a organização dos estabelecimentos para atender as medidas sanitárias nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
Art. 9º. Continuam autorizadas a funcionar as atividades de ensino presenciais para as quais o ensino remoto é inviável aulas práticas e laboratoriais, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.
Art. 10. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.
Art. 11. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I - restaurantes e pousadas:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, utilização de piscinas, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, proibição de fila de espera na calçada, podendo adotar a utilização de filas de espera eletrônicas;
II - hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
III - comércio de rua e Galpões:
inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua e galpões.
IV – Funerais

Os funerais no caso não COVID-19 (comprovados por exame) poderão ter duração máxima de 12(doze) horas, com sepultamento em cemitério na sede do município ou na zona rural, podendo ser velado em residência, observando a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas;
Os funerais de casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19 deverão ser direcionados para sepultamento imediato em cemitério na sede do município ou nos distritos que possuem cemitérios e local estruturado, após disponibilidade de 1(uma) hora para rituais religiosos, desde que observado a quantidade máxima de 10 (dez) pessoas.
Art. 12. No Município, passa a ser liberado o transporte intermunicipal complementar.
Parágrafo Único: Permanece autorizado, no âmbito do Município de Massapê, o funcionamento do Terminal Rodoviário e a permissão de transporte proveniente dos distritos.
Art. 13. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 14. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos municipais competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
Art. 15. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o **restabelecimento das medidas restritivas rígidas**.
Art. 16. A Secretaria Municipal Infraestrutura e demais servidores das secretarias municipais de Massapê, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto neste Decreto, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 17. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário, para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo Único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator, e as regras, regime sancionatório e multas previstas no Decreto nº 12, de 07 de março de 2021.
Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE MASSAPÊ-CE, aos 07 de junho de 2021.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:5D98A528

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5030501/2021 (nº 870.541 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **09/06/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **21/06/2021, 8h;** Início da Disputa: **21/06/2021, às 11h. OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção destinados às diversas secretarias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 03/05/2021

Mário César Olímpio Vasconcelos, Tereza Cristina Gomes Alves, Adriano Pontes Albuquerque, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos, José Evilásio Farias e Regilania Linhares Vasconcelos Canuto, respectivamente Secretários de Agricultura e Pecuária, de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Cultura, Desporto, Juventude, Turismo e Lazer, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas das Sec. de Governo e de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e a Chefe de Gabinete da Prefeita.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:CFE27397

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5180501/2021 (nº 873.542 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **09/06/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **21/06/2021, 8h;** Início da Disputa: **21/06/2021, às 09h. OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática destinados aos Centros de Saúde da Família. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 18/05/2021

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:854C3EB3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001/2021

RESOLUÇÃO nº 001/2021, Que dispõe sobre o Plano de Contingência para enfrentamento de epidemia por Arboviroses do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência para enfrentamento de epidemia por Arboviroses do Município de Mauriti-Ceará;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E2A0F93A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

RESOLUÇÃO nº 003/2021,

Que dispõe sobre a Programação Anual de Saúde Exercício 2021 do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde Exercício 2021;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.
Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A5711C88

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 004/2021

RESOLUÇÃO nº 004/2021,

Que dispõe sobre o Reaproveitamento de Saldos do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reaproveitamento de Saldos;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:865595A3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 005/2021

RESOLUÇÃO nº 005/2021,

Que dispõe sobre a Realização de Chamamento Público Exames Laboratoriais e procedimentos de fisioterapia do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Realização de Chamamento Público Exames Laboratoriais e procedimentos de fisioterapia;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:87ED93D6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

RESOLUÇÃO nº 002/2021, Que dispõe sobre Implantação do CAPS AD do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Implantação do CAPS AD;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5949D8DE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2021

RESOLUÇÃO nº 007/2021, Que dispõe sobre o Plano de Vacinação COVID-19 do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Vacinação COVID-19;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:65BDF644

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2021

RESOLUÇÃO nº 006/2021, Que dispõe sobre o Projeto de criação do Centro Integrado da Criança e do Adolescente(CICA). E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de criação do Centro Integrado da Criança e do Adolescente(CICA).
Art. 2º - Fica a Execução Financeira condicionada a autorização prévia do Colegiado;
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:21CC44B6

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 009/2021

RESOLUÇÃO nº 009/2021,

Que dispõe sobre o Credenciamento de 1 ESF do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento de 1 ESF na Bela Vista;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ADBC8A48

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 010/2021

RESOLUÇÃO nº 010/2021,

Que dispõe sobre o Credenciamento de 2 EAP do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento de 2 EAP, sendo um instalado no Sítio Santo Antônio dos Posseiros e o outro no Sítio Macambira;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D3ED1410

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 011/2021

RESOLUÇÃO nº 011/2021, Que dispõe sobre o Credenciamento de 16 Vagas para Agente Comunitário de Saúde do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento de 16 Vagas para Agente Comunitário de Saúde; sendo 2 no ESF São Miguel, 2 no ESF Buritizinho, 2 no ESF Anauá, 2 no ESF Coité, 2 no ESF Bela Vista, 4 no ESF Imaculada Conceição, 1 na ESF Senhora Santana e 1 no ESF Furtuna;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:41AD4FDA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 013/2021

RESOLUÇÃO nº 013/2021, Que dispõe sobre o Credenciamento de um Laboratório para exame de Papanicolau do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Credenciamento de um Laboratório Municipal para exame de Papanicolau;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:8E01844C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 014/2021

RESOLUÇÃO nº 014/2021, Que dispõe sobre o Reajuste Econômico Financeiro do Contrato de Gestão 01/2020 do Instituto Cidadania do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Reajuste Econômico Financeiro do Contrato de Gestão 01/2020 do Instituto Cidadania;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 18/05/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 18/05/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:6EF01E6A

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2021

RESOLUÇÃO nº 008/2021, Que dispõe sobre o Plano de vacinação Influenza do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de vacinação Influenza;
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E1108B9B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 012/2021

RESOLUÇÃO nº 012/2021, Que dispõe sobre o Projeto Técnico Institucional das Equipes Multiprofissionais Especializadas em Saúde Mental do Município de Mauriti-Ceará. E dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI – CONSAM, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 1.101/2012 e Lei Complementar 141/2012.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere à participação da comunidade como uma das Diretrizes do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 1101/2012 em seu Art. 2°. O Conselho Municipal de Saúde, terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO ainda consulta online feita aos Conselheiros Municipais de Saúde, sobre a aprovação da matéria e a situação de Calamidade Pública em decorrência da COVID -19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Técnico Institucional das Equipes Multiprofissionais Especializadas em Saúde Mental;
Art. 2º - Fica a Execução Financeira condicionada a autorização prévia do Colegiado;

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti- CE, 27/04/2021

JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS
Presidente do CONSAM

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, homologa a presente resolução, para que surta seus efeitos legais.

Mauriti – CE 27/04/2021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ACEB91D2

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.04.01/SEFAZ. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a empresa A. AMARO F. DA SILVA – EPP. Objeto: Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação com serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, junto a Secretaria Municipal da Fazenda. Valor: (R$ 23.400,00). Prazo: 12 (doze) meses. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Armando Amaro Fragoso da Silva.

Mauriti/CE, 04 de junho de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:1AC811DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.01.01/SMS. Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa DX Computadores Ltda. Objeto: Aquisição de Equipamentos para informatização das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária, para atender as demandas dos pacientes da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Valor: (**R$ 446.300,50**). Prazo: 31/12/2021. Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e João Renato Pereira Freire.

Mauriti/CE, 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:9101D9AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2204.01/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2204.01/2021, oriundo do Pregão Presencial SRP n° 2204.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, onde os preços foram consignados em favor da empresa: MARIA ELIANE PEREIRA – ME, CNPJ n°: 11.303.281/0001-78, no valor global de R$ 554.278,20 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representante da empresa: Maria Eliane Pereira. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 07 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:0BA22527

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070601/2021 - ORGANIZA A ESTRUTURA DA FARMÁCIA DO CENTRO DE SAÚDE DE MOMBAÇA E DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEÚTICO

O Prefeito Municipal de Mombaça, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça-CE,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Mombaça, a estrutura dos centros farmacêuticos na Administração Publica;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar os centros farmacêuticos para a devida inscrição nos órgãos de fiscalização necessários;

RESOLVE:

Art. 1° Fica estabelecido conforme inscrição no CNES o funcionamento do Centro de Saúde/Unidade Básica, órgão pertencente a estrutura administrativa municipal, na qual possui funcionamento de 07:00h ás 19:00h de segunda a sexta-feira, dispondo de múltiplos serviços de saúde.

Art. 2º Fica estabelecido conforme inscrição no CNES o funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico, órgão pertencente a estrutura administrativa municipal, na qual possui funcionamento de 08:00h ás 17:00h de segunda a sexta-feira, realizando o armazenamento e distribuição de medicamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 07 de Junho de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:83BFA3D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-003/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ABATEDOURO PÚBLICO MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE APÓS PARECER DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNUCIPAL DE MORADA NOVA, O RESULTADO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABLITADAS, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA:

1º COLOCADO - RENISSON FERNANDES DOS SANTOS (EDIFICA CONSTRUÇÕES) - 655.574,19
2º COLOCADO - ZM PONTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - 655.934,20
3º COLOCADO - G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - 663.747,69
4º COLOCADO - EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - 665.054,43
5º COLOCADO - CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - 668.891,59
6º COLOCADO - ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - 668.911,98
7º COLOCADO - SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - 669.009,75

A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:128D0C57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0706-A/2021 – GAB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050463-10.2020.8.06.0128 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 07 DE JUNHO DE 2021, **FLÁVIO OTÁVIO DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **GARI**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação no **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente do IMAMN

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:77ACF11F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0706-B/2021 – GAB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 75, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO, a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016** para provimento de cargos pertencentes ao quadro efetivo municipal, criados pela Lei Nº 1.711/2015;

CONSIDERANDO, a **SENTENÇA JUDICIAL** proferida nos autos do **PROCESSO Nº 0050475-24.2020.8.06.0128 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/ CE**;

RESOLVE:

NOMEAR, A PARTIR DE 07 DE JUNHO DE 2021, **JOSÉ ERINALDO MACENA DE OLIVEIRA**, para exercer em caráter efetivo o cargo de **GARI**, no quadro permanente do Poder Executivo Municipal, com carga horária de 40 h/s, com lotação no **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE MORADA NOVA – IMAMN**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ROSINEUDO GOMES MARTINS LIMA
Presidente do IMAMN

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:2E8AB643

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 048, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 07 a 13 de junho 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - bares;

II - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, como treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 5 (cinco) anos da rede particular;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 10h às 22h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé, bem como disponibilização de música ambiente.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 21 horas, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º O transporte alternativo intramunicipal advindos da zona rural do Município, poderá circular apenas com 50% (cinquenta) da sua capacidade.

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 07 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:CD871DAC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº0706-A/2021

MORADA NOVA – CE, 07 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, e os posteriores a estes.

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 024, de 26 de abril de 2021, até o dia 13 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, entre os dias 07 a 13 de junho de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Isabelle Rabelo Matos Castro
Código Identificador:52EFF0FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, inscrito no CPF: 006.489.613-70, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta reais), perfazendo um total de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta reais) para participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do Município de Nova Olinda, **no dia 07 de junho de 2021**, na SCIDADES – Secretaria das Cidades, Ed SEPLAG – Avenida Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambeba, Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:92A5C7EA

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, inscrito no CPF: 006.489.613-70, ocupante do cargo de **PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta reais), perfazendo um total de R$ 570,00 (Quinhentos e Setenta reais) para participar de reunião para tratar de assuntos de interesse do Município de Nova Olinda, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Marcos Sobreira, **no dia 08 de junho de 2021**, na Assembléia Legislativa do Ceará, Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres, Gabinete 514, Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:7FF9658A

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2021 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 001/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca a aprovada no Processo Seletivo de Edital 001/2021 abaixo relacionada, para assinatura do respectivo contrato de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 08 de Junho de 2021**,

na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ASB	
Ordem	**Nome**
2º	Karoline Freire de Oliveira

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:1BA8A1E5

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021 – SAÚDE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 003/2021

O Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, através da sua Secretária Municipal de Saúde, **Kaline Barbosa Cavalcante Arraes,** convoca o aprovado no Processo Seletivo de Edital 003/2021 abaixo relacionado, para assinatura do respectivo contrato de trabalho por tempo determinado, **impreterivelmente no dia 08 de Junho de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE, no horário normal de expediente (das 08h00 às 14h00).

TÉCNICO EM RADIOLOGIA	
Ordem	**Nome**
1º	Cícero André Ribeiro Oliveira

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, NOVA OLINDA/CE, EM 07 DE JUNHO DE 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:68F8D103

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão Permanente de Licitação torna público que o resultado da Sessão Extraordinária de Julgamento da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/2021, que objetiva a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA TAMARINDO NA SEDE DO MUNICÍPIO EM NOVA RUSSAS. Empresas habilitadas: M5 CONSTRUTORA & SERVIÇOS URBANOS EIRELI (CNPJ: 25.234.497/0001-33); MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 07.615.710/0001-75); MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ: 19.732.774/0001-35) e SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS R LOCAÇÕES LTDA, (CNPJ: 21.181.254/0001-23). **Empresa inabilitada** IPN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (CNPJ: 17.895.167/0001-60)**. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. O inteiro teor dessa decisão em ata, estará disponível no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 07:00 às 12:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.**

Nova Russas-CE, 07/06/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:680266F3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sendo preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO que, em face dos números, exsurge o dever de precaução e o estabelecimento de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia e o aumento expressivo do número de casos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 07 a 13 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Nova Russas, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 7º e 8º, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 12, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 11, Decreto Municipal n° 019, de 12 de março de 2021;
VII - estabelecimento do regime de trabalho interno ao serviço público municipal, salvo àqueles com necessário atendimento ao público;
VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Deverão ser observadas ainda as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19;
III – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujus", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
IV – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujus" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
V – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a possuir termômetro e medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas, bem como exigir o uso de máscara de proteção pelos clientes e funcionários, devendo possuir máscaras descartáveis para venda ou doação daqueles que estejam sem o equipamento de proteção;
VI – os fornecedores de frutas, verduras e legumes oriundos de outros municípios devem se limitar a realizar o abastecimento do comércio local, sendo proibida a comercialização em varejo ao mercado consumidor local;
§ 3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

§ 4º Fica permitida a comercialização de produtos hortifrúti, de segunda-feira à sexta-feira, em bancas/barracas fixas, no Município de Nova Russas.

§ 5º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Nova Russas, das 23h às 5h, de segunda-feira a domingo, ficando estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias;

Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Seção I
Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Nova Russas ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Municipal n.º 34, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades no Município de Nova Russas.
Subseção I
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º No município de Nova Russas, continuam liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 45, de 21 de maio de 2021.

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II
Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 16h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 4º, deste artigo;
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segundo a domingo, das 10h às 21h.

§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Nova Russas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, passam a ser liberado o funcionamento de espaços em clubes para a prática exclusivamente de esporte ou atividades físicas individuais, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Seção IV
Das medidas gerais de proteção sanitária

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:
a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste decreto, será imputada a multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas; e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 07 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B6E5D7E2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/2021. **CONTRATOS N.º:** SE-PE001/2021.3, SE-PE001/2021.4 e SE-PE001/2021.5. **CONTRATANTE:** Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação. **CONTRATADAS:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI ME, pelo valor de R$ 11.718,00 (onze mil, setecentos e dezoito reais); DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, PELO VALOR DE R$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) e COMERCIAL KAYO LTDA, PELO VALOR DE R$ 12.923,80 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos). **OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0801.12.361.0031.2.028; 0801.12.361.0031.2.036 e 0801.12.366.0031.2.037. Elemento de Despesa 33.90.30.00/33.90.30.07. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valcélio Abreu Rodrigues. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, HILLENE RIBEIRO GONCALVES e KAYO SOARES FERNANDES, respectivamente. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:E75F1B87

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE001/2021. **CONTRATOS N.º:** SE-PE001/2021.6 e SE-PE001/2021.7. **CONTRATANTE:** Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação. **CONTRATADAS:** DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, PELO VALOR DE R$ 19.602,00 (dezenove mil, seiscentos e dois reais) e COMERCIAL KAYO LTDA, PELO VALOR DE R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais). **OBJETO: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0801.12.361.0031.2.028; 0801.12.361.0031.2.036 e 0801.12.366.0031.2.037. Elemento de Despesa 33.90.30.00/33.90.30.07. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Valcélio Abreu Rodrigues. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** HILLENE RIBEIRO GONCALVES e KAYO SOARES FERNANDES, respectivamente. **DATA DE ASSINATURA:** 07 de junho de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:965B098A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Nova Russas, torna público o extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº SS-PE007/19, decorrente do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº SS-PE007/19**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE RELÓGIO DE PONTO COM SISTEMA DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO E OUVIDORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CE.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde;

CONTRATADA: C E RODRIGUES ASSESSORIA E SISTEMAS - ME;

VALORES: R$ 90.400,00 (noventa mil e quatrocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais);

PRAZO DE DURAÇÃO: de 29 de abril de 2021 à 31 de dezembro de 2021;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS – *Secretária de Saúde*;

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CARLOS EDUARDO RODRIGUES;

Nova Russas/CE, 29 de abril de 2021

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:D9B52D54

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 7 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, dispondo acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, municipal, seja pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Paramoti integrar a Região do Sertão Central, continuará adotando medidas mais restritivas em razão do quadro epidemiológico crescente.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I

Das medidas gerais de isolamento social
Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, no que se refere a adoção de medidas mais restritivas no combate e controle da disseminação da Covid-19.
Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
Art. 2° - Fica prorrogado, do dia a 07 a 14 de junho de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades da Administração pública, por meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente; permitido ao Gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VII – Continua autorizado o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.
§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.
§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao “toque de recolher” no horário das 22h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas etc., permanecerão fechados durante o isolamento social, inclusive, de balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 5º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda à sexta, o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 17h, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; aos sábados, até meio-dia;
II - de segunda à sexta, restaurantes, churrascarias e pizzarias funcionarão até as 21h, no sábado e domingo até as 20hs, em todo o caso, observando a limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo;
III – os bares poderão funcionar das 14h às 20hs, exceto nos sábados e domingos, podendo funcionar das 14h às 19hs, observando os limites de capacidade.
§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:
a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 1,5m;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.
§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 7º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, no horário previsto no Art. 6º, § 1º, deste Decreto, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 8º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as disposições do § 1º do artigo anterior, bem como as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Art. 10 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 11 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 13 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 14 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 7 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:38B3DA07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇAO PREGÃO ELETRÔNICO PE011/2021-FG

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Penaforte, comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE011/2021-FG**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 09/06/2021 até 18/06/2021 às 23h:59min, no site www.bll.org.br. Abertura das propostas 21/06/2021 às 09h:h05min e a fase de disputa de lances no dia 21/06/2021 às 10:00h. O edital completo estará a disposição dos interessados após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no setor de licitações, site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios e no site: www.bll.org.br.

PENAFORTE-CE, 07 de junho de 2021.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA,
Pregoeiro.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:A0E545A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria da Saúde, por meio da Comissão de Pregão, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o edital do Pregão Eletrônico nº 06.01.01/2021, que tem por objeto o Registro de Preços visando às aquisições de Protetor Solar, junto a Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE. Recebimento das propostas: a partir desta publicação até o dia 18/06/2021, às 08h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio www.bbmnet.com.br. O início da sessão de disputa de preços: 18/06/2021 às 09h, horário de Brasília, no sítio www.bbmnet.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço: Rua: Juvenal Gondim, nº 221 – Centro – Pindoretama – Ceará. Telefones: (85) 4062 - 9213, de segunda a sexta-feira, de 08h00min as 14h00min. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.bbmnet.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes.

JOSIMAR GOMES SOUSA
Pregoeiro (a) Oficial da Prefeitura de Pindoretama/CE.

Publicado por:
Josimar Gomes Sousa
Código Identificador:46E9C482

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.04.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que a data de abertura da licitação acima citada foi ADIADA. Onde se lê dia 17 de junho de 2021, às 10:00 horas, leia-se dia 18 de junho de 2021 às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade. Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de combustível em posto localizado em Fortaleza, destinado ao abastecimento dos veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2021.06.04.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 às 12:00 h).

Piquet Carneiro, 07 de junho de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:D8D60036

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021/PD.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.00.13.812.2702.2.016

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL DIGITAL DE COMUNICAÇÃO COM FOCO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DAS AÇÕES NOS 150 PRIMEIROS DIAS DE GESTÃO DE 2021, BEM COMO EM CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de validade do contrato será de 60 (sessenta) dias contado da assinatura do presente contrato.

CONTRATADA: A M JUNIOR COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 41.232.603/0001-04.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues.

ASSINADO PELA CONTRATADA: Antonio Melquiades Junior.

VALOR TOTAL: R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Quiterianópolis - CE, 07 de junho de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:01851C75

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 023/2021 - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 23/06/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNÍCIPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 08h as 12h e através dos sites www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 07 de junho de 2021.

JOSÉ ÍTALO A. COSTA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:6A5FAAA1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUIXADÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29.001/2021-PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a Contratação de serviço de locação de veículos automotores tipo sedan e caminhão, para atender as necessidades da Agência de Fiscalização de Serviços Públicos de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 09/06/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 21/06/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 21/06/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 21/06/2021. Maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C287FDDD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.05.001/2021

ATO Nº 11.05.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **JOELICE DE OLIVEIRA FREIRES LIMA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Enfermeiro(a) Plantonista – 12 horas***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.765/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2F6FA9CA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.05.002/2021

ATO Nº 11.05.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **THIAGO CARVALHO CUNHA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Médico Atenção Básica – Carga Horária de 40 horas semanais***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.765/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 11 DE MAIO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:B41DD9A1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 11.05.003/2021

ATO Nº 11.05.003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Art. 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal em vigor.

R E S O L V E:

Conceder Vacância à Senhora ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS, CPF 223.919.038-80, servidor(a) com o cargo de AGENTE SOCIAL, vinculado(a) a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Lei Complementar nº 001/07 – Regime Jurídico dos/as Servidores/as Municipais de Quixadá, por um período de 03(três) anos, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 11 de Maio de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9B69B422

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.05.001/2021

ATO Nº 12.05.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **WEYBER QUEIROZ LIMA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Assistente Social – Carga Horária de 30 horas semanais***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.765/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:DA2D516F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 12.05..002/2021

ATO Nº 12.05.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **ADRIANA KARLA DE OLIVEIRA LEMOS** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Assistente Social – Carga Horária de 30 horas semanais***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.765/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 12 DE MAIO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:95512598

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.05.001/2021

ATO Nº 13.05.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **AUGUSTO CEZAR FERREIRA DA SILVA** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Advogado – Carga Horária de 20 horas semanais***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.795/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C7F5363E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 13.05.002/2021

ATO Nº 13.05.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, SR. RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Quixadá, homologado pelo Decreto Municipal nº 47, de 12 de agosto de 2020.

R E S O L V E:

nomear de acordo com o inciso I, do art. 12, Capítulo I, da Lei Complementar nº 001 (Regime Jurídico Único), de 23 de Novembro de 2.007, em virtude de ter sido aprovado(a) no Concurso Público a que se submeteu **LEANDRO TEIXEIRA GOMES** para exercer, em caráter efetivo o cargo de ***Advogado – Portador de Deficiência Física – Carga Horária de 20 horas semanais***, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Quixadá, em cargo criado pela Lei nº **2.795/2015.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, EM 13 DE MAIO DE 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:95FA734D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035/2021 DE 05 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO Nº 035/2021 DE 05 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê de enfrentamento a COVID-19 do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 034/2021, de 30 de maio de 2021, acrescidas das modificações aqui impostas, tendo início às 00:00 horas de 07 de maio de 2021, válido até às 23:59 horas do dia 13 de junho de 2021.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município, das 23h às 5h, de segunda a domingo, observado o que segue.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos deste decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas neste Decreto.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 3º Permanece o ensino remoto para as escolas públicas, autorizando as escolas privadas a retornarem ao ensino presencial, da forma que segue:
I - Para o ensino infantil, assim como 1º e 2º ano do ensino fundamental, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser observado todas as medidas sanitárias de proteção;
II - a realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, devendo ser observado todas as medidas sanitárias de proteção;
III - as atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§1º. Permanece permitido aulas práticas para curso de ensino superior, com 50% da capacidade, devendo ser observadas todas as medidas sanitárias.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 4º Permanece autorizado o retorno gradual do funcionamento das atividades econômicas, conforme disposições já contidas no Decreto Municipal nº 034 de 30 de maio de 2021, observadas as modificações que seguem:
I –de segunda a domingo:

a) farmácias poderão funcionar de forma presencial até as 22 horas, após esse horário poderão funcionar apenas por *delivery, drive thru* e *take away*;
b) Supermercados, mercearias, padarias e congêneres poderão funcionar até as 22 horas;
Art.5º. Os restaurantes, praças de alimentação, lanchonetes e congêneres, poderão funcionar de segunda à domingo, dás 10 horas até as 22 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo ser observado o limite máximo de até 6 (seis) pessoas por mesa.
I – As lanchonetes e similares que, especialmente, comercializem produtos alimentícios para a população advinda da zona rural do Município, poderão optar pela abertura das 07 horas até as 19 horas;
II – Ressalta-se que as lanchonetes ou similares que optarem pelo horário de abertura previsto no inciso anterior, não poderá funcionar no horário descrito no *caput* deste artigo, devendo ser afixado na entrada do estabelecimento qual seu horário de funcionamento.
III – Caso o estabelecimento descumpra as medidas impostas, poderá ser interditado imediatamente, assim como poderá sofrer multa até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Subseção IV
Do funcionamento dos bancos e lotéricas.

Art.6º - Permanece permitido o atendimento presencial ao público em bancos, instituições financeiras e lotéricas, observadas as disposições que seguem:
I – Os bancos e lotéricas deverão realizar agendamentos para atendimento de seus usuários, evitando assim aglomerações;
II – Nos dias de pagamentos de benefícios sociais, como bolsa família, auxílio emergencial, benefício mais infância, dentre outros, os bancos e lotéricas deverão priorizar o atendimento apenas desses beneficiários, evitando assim aglomerações;
III – A instituição bancária, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas deverão disponibilizar colaboradores necessários para o controle das filas, enquanto aguardam atendimento;
IV – Recomenda-se aos usuários de bancos e lotéricas que priorizem a utilização de aplicativos virtuais para a realização dos serviços, assim como, se possível, quando extremamente necessário ir ao banco e/ou lotérica, que vá sozinho(a), sem acompanhante, evitando assim um maior número de pessoas no banco e/ou lotérica.
V – Recomenda-se que os bancos e lotéricas aumentem seu horário de atendimento em pelo menos 2 (duas) horas, evitando assim grande fluxo de pessoas nas agências concomitantemente;
VI – Diante do estipulado no inciso anterior, recomenda-se que os bancos iniciem suas atividades às 08:00 horas até as 14:00 horas, especialmente no serviço de autoatendimento, evitando assim aglomerações;
VII – Recomenda-se que os bancos, lotéricas e instituições financeiras priorizem o período da manhã para atendimento à pessoas oriundas da zona rural e o período da tarde para pessoas residentes na zona urbana do Município;
VIII – O atendimento interno presencial fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal de funcionamento.
IX – O descumprimento das medidas acima impostas acarretará a punição dos bancos, correspondentes bancários, instituições financeiras e lotéricas, seja a cassação do alvará de funcionamento, alvará sanitário, interdição imediata do local, assim como aplicação de multa até o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
X – No caso de descumprimento das medidas aqui impostas, a Prefeitura Municipal de Quixadá poderá acionar o Ministério Público, assim como o Poder Judiciário, para que as medidas legais sejam aplicadas.

Subseção V
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 7º - Permanece permitido a comercialização, venda, distribuição e consumo de bebida alcoólica no Município de Quixadá, de segunda-feira à domingo**;**
Parágrafo único. O consumo da bebida alcoólica poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, praças de alimentação e congêneres, não sendo permitido festas e aglomerações para o consumo, sob pena de infração ao presente decreto, com aplicação de multa pessoal que pode chegar até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
Art. 8º - Para o consumo de bebida no local deverão ser observadas todas as medidas sanitárias, assim como as medidas impostas nos artigos 4º e 5º do presente decreto, não sendo permitido todo e qualquer tipo de aglomeração;
Art. 9º - Permanece proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Quixadá, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;
Parágrafo único - Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Permanecem em vigor, durante a validade deste decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratam acerca do isolamento social, especialmente as disposições contidas no Decreto nº 34/2021, que não sejam contrárias as disposições aqui impostas;
Art. 10. Conforme já estipulado em decretos anteriores, permanece permitido a realização de campanhas solidárias, para doação de alimentos e demais bens de consumo, assim como permanece autorizado a realização de *lives* artísticas, sem a presença de público, devendo ser obedecido todas as medidas sanitárias, mediante fiscalização da AGEFISQ;
Art. 11. O disposto neste decreto não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 12. Os casos omissos no presente decreto serão esclarecidos pela Procuradoria Geral do Município, em consulta a Secretaria de Saúde, comitê de enfrentamento à covid-19 e Gabinete do Prefeito, contando sempre com o apoio dos órgãos de fiscalização;
Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 05 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9509F0C0

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TP 00.005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00.005/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 00.005/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, contratos de repasses ou termos de parcerias, com recursos oriundos do governo federal, governo estadual e instituições financeiras, junto as diversas secretarias do município de Quixadá/Ce.** A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e declarou as seguintes empresas habilitadas: **(1) ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA,** inscrito no CNPJ nº: 22.655.448/0001-86; **(2) ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ nº 37.607.202/0001-06. Nesse sentido, a Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:88B59400

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE. Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato do Pregão Presencial nº PP2018/028SMS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** RS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME. **Objeto:** contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência:** 12 meses a partir de 04 de junho de 2021. **Assinatura:** 02 de junho de 2021. **Signatária:** Benedita de Oliveira - Secretária e RS SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME – Contratada.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:2518010B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação e adjudicação. Pregão Eletrônico nº 2021.05.03.1. **Objeto:** contratação de empresa/pessoa física para a prestação de serviços na locação de 1 (um) veículo tipo Micro ônibus ou Van, para transportar pacientes com Tratamento Fora do Domicílio - TFD, do Município de Quixelô à Fortaleza e vice e versa, por intermédio do Hospital Municipal de Quixelô/CE., conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a licitante EMPRESA CEARENSE DE TRANSPORTES E SERV. EIRELI -ME inscrito no CNPJ nº 18.413.414/0001-08 classificada no Lote I - VEÍCULO TIPO MICRO – ÔNIBUS OU VAN. **Valor Unitário do Kilômetro:** R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos). **Quantidade estimada de Kilômetros**: 115.000 (cento e quinze mil). **Valor global:** de R$ 428.950,00 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e cinqüenta reais), de conformidade com Vencedores do Processo Adjudicação (Mapa Comparativo de Preços) acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

JOSÉ WANDEISON UCHÔA VIANA
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 07 de Junho de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F05A60D2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.17.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico N° 2021.05.17.1, sendo o seguinte: a empresa **M. NAZARE DE OLIVEIRA - ME,** sagrou – se vencedora junto ao lote 01. A mesma fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 07 de Junho de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:E6AD7281

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº **0706.01/2021**, resultante do **Pregão Presencial N. º 1305.01/2021**:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.122.1204.2.030

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO SOBRE A HISTÓRIA DE QUIXERE, EM FORMATO AUDIOVISUAL PARA A REDE PUBLICA DE ENSINO, ABRANGENDO AS TURMAS DO 6º AO 9º ANO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021

CONTRATADO (A): PAULO HENRIQUE LEITAO DE SOUSA 06432710316.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Paulo Henrique Leitão de Sousa

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Maria Eleneide Fernandes de Brito

VALOR GLOBAL: R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Quixeré-Ce, 07 de junho de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4AF24445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.28.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Jailson Sousa Guimarães, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123482-0, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 28 de maio de 2021 até 01 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11607B6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimundo Edran Cunha Sousa, Cargo Vigilante, Matrícula 041509-0, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 29 de maio de 2021 até 06 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:39F5A31B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Maria de Fatima Lopes Silva, Cargo Chefe Divisão de Patrimônio, Matrículas 124296-2, lotado (a) na Secretaria de Administração, pelo período de licença de 21 de maio de 2021 no período da manhã. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE7D6483

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.28.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Roberto de Sousa Xavier, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124393-4, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 28 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CBAB9E74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.27.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cassia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2021 até 28 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:58B5DA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.28.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) comissionado (a) Luis Kenedy Alves Rocha Filho, Cargo Chefe Divisão de Vigilância Sanitária, Matrícula 124548-1, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 28 de maio de 2021 até 03 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B90DFA50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Josivânia Moura Estevam, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 060241-8, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:69EF3F9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.27.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1CFFD09B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.28.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Sâmela Paz Cardoso, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123483-8, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 28 de maio de 2021 até 30 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DFD097F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Rita de Cassia de Sousa, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041428-0, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:834B5462

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.27.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Najla Martins Feitosa, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 123478-1, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2021 até 28.05.2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4BAF0B73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Luzimar da Silveira Sousa, Cargo Professor Educação Básica I/Diretor de Escola III, Matrícula 041556-1, lotado (a) na Secretária de Educação, pelo período de licença de 31 de maio de 2021 até 07 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:72832FA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.27.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Josilândia Viana de Lira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123588-5, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2021 até 31.05.2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5F199E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria das Graças Ribeiro Lima, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041319-4, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6258A4DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.27.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Deuzirene Felipe de Sousa Gadelha, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 100138-8, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2021 até 28.05.2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B94E455

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Veridiana Barbosa Araujo, Cargo Vigilante, Matrícula 123970-8, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:580FFE69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.27.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Raimunda Gilvanda de Lima Araujo, Cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 070589-6, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 27 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 27 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:074B1F06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Karine Queiroz Freitas, Cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123822-1, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4CF94EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.25.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria da Conceição de Jesus Alves, Cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041337-2, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 25 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B690BCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Izabeli Araujo Pereira, Cargo Fisioterapeuta, Matrícula 124073-0, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021 até 11 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A4D23C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Assis Zomar de Lima Junior, Cargo Enfermeiro da Família, Matrícula 124358-6, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D99CAA0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Ana Paula Sousa Lima Gomes, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124329-2, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021 até 06 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FD9227D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Clara Santos de Deus, Cargo Técnico em Enfermagem, Matrícula 124445-0, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021 até 01 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:760A2060

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.31.05/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Maria Luzirene Lima da Silva, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 124385-3, lotado (a) na Secretária de Saúde, pelo período de licença de 31 de maio de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CCFD21D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 001.07.06/2021

CRIA COMISSÃO PARA REGER O EDITAL DE CREDENCIAMENTO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ENTIDADES RECEBEDORAS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (PAA-CDS) 2021.1 NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ – CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Lei Orgânica.
RESOLVE
Art. 1º - Fica instituída a seguinte comissão, com a finalidade de indicar os membros para regerem o edital de credenciamento dos agricultores familiares e entidades recebedoras do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea (PAA-CDS) no município de Quixeré:
I – André Souza Lima, inscrito no CPF de nº: 012.166.593-38, ocupante do cargo de: Chefe da Unidade de Engenharia (SEAGRI);
II - Deborah Lizandra Brito Lima Xavier, inscrita no CPF de nº: 057.929.533-84, ocupante do Cargo de: Chefe da Divisão de Apoio às Associações Comunitárias (STDS); e
III - Fládia Raline Honorato Cunha, inscrita no CPF de nº: 142.053.377-01, ocupante do Cargo de: Conselheira Titular.
Art. 2º - Não haverá remuneração aos membros da presente comissão pelo Município de Quixeré-CE, que continuarão desempenhando suas atividades normais, além da acumulação com o desempenho das atividades necessárias para o cumprimento do disposto no art. 1º.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré-CE, aos 07 de junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF183B53

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.297/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021,

1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021, 1.291/2021, 1.292/2021 e 1.295/2021, PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.280 (três mil, duzentos e oitenta) casos confirmados, sendo 39 (trinta e nove) óbitos e ainda de 63 (sessenta e três) casos como suspeitos de COVID 19, 104 (cento e quatro) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 15 (quinze) em isolamento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 14 de junho de 2021, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021 e do Decreto de nº 1.295/2021 em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 14 de junho de 2021**.**

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.094/2021, de 05 de junho de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, mantém a reabertura de parte dos serviços tidos como não essenciais, com limitação de horário e capacidade de funcionamento, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021, com exceção das trazidas no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - As atividades de ensino da rede pública municipal continuam sob a forma home office, com atividades escolares remotas, no tocante as atividades da Secretaria de Educação, será feito a retomada de forma presencial, assim também como as atividades dos núcleos gestores nas escolas, obedecendo a todas as medidas sanitárias, no horário de 07:30 a 13h30.

Art. 4º Nos dias 07 a 14 de junho de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 07 a 14 de junho de 2021, observará o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até as 22hrs, com início permitido as 07 hrs. e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e de até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas) e horário das 09hrs. às 17hrs e em todos os casos respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos;

c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para até 05º (quinto) ano do

Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 35% (trinta e cinco) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 21:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

Parágrafo Quarto - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, mantém a prestação dos serviços reservados à sua competência.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 07 a 14 de junho de 2021:

I - Clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

II – Feiras e exposições;

III - Quaisquer locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a Barragem de Quixeré, Rio de Eduardo, Rio das Cruzes e Passagem Molhada de Sucurujuba;

IV - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

V - Prática de atividades físicas coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, sendo permitido a prática de esporte individual em espaços abertos.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Lojas e comércio de rua:

a) realização do controle na entrada da loja;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 50% (cinquenta por cento), em loja ou comércio de rua.

II- Indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias:

O transporte de funcionários dever ser realizado por **ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem,** os pega-mãos, corrimãos e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros e do motorista e do cobrador, o**interior do veículo bem ventilado,** preferencialmente com ventilação natural, deve haver a **disponibilizasção de álcool em gel 70%**para o motorista e passageiros, uso obrigatório de máscara durante todo o percurso por todos os ocupantes do ônibus, outras medidas de**higienização**devem ser realizadas, em especial no**sistema de ar condicionado**do veículo, o motorista percebendo que algum passageiro apresente os sintomas da COVID 19, não deixará o mesmo entrar no ônibus e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima.

As testagens de COVID 19, realizadas pelas indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias em seus funcionários devem ser encaminhadas até o dia seguinte da feitura do teste para a vigilância em Saúde do Município de Quixeré-CE, para fins de acompanhamento de medidas de isolamento.

Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º O toque de recolher será das 23 hrs. às 5 hrs., de segunda-feira a domingo, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 11 Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 12 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 13 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de junho de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021 e 1.295/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 07 de junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D119EB8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.31.05/2021.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) GLEISTONE DE ARAUJO LIMA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Joaquim

Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de maio de 2021.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4E371D08

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2021

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. EXONERAR a Sra. **VANESSA FERNANDES MENDES,** inscrita no **CPF nº 604.412.533-50**, do cargo em comissão de **Coordenadora da Atenção Básica**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 02 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:6A5D07EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **MARYLAND FERNANDES PEREIRA FILHA,** inscrita no **CPF nº 018.334.883-42**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora da Atenção Básica**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 04 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0FDFAD71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2021

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. NOMEAR a Sra. **VANESSA FERNANDES MENDES,** inscrita no **CPF nº 604.412.533-50**, para exercer o cargo em comissão de **Secretária Executiva da Saúde**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 04 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:FD628313

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2021

Dispõe sobre a exclusão de servidor ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com supedâneo no artigo 89, II "g" da lei Orgânica do Município, corroborando com os dispostos na Lei 014 de 06 de junho de 1997.
CONSIDERANDO que, a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Transparência e principalmente o princípio da Moralidade, restando todos os servidores públicos a eles adstritos;
CONSIDERANDO o inciso IV do parágrafo único do artigo 42 da Lei complementar 014 de 06 de junho de 1997;
CONSIDERANDO o artigo 179 da Lei 014 de 06 de junho de 1997;
CONSIDERANDO, por fim, o relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar 002/2021.
RESOLVE
Art. 1° Diante do levantamento do relatório do Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2021, bem como de todo o apuramento do processo apresentado a esta autoridade, no que se refere aos servidores: **ANTONIA ALVES DO NASCIMENTO**, CPF nº 940.267.423-34, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito Flamengo; **ANTONIO PORFÍRIO DOS SANTOS**, CPF nº 910.615.393-34, servidor lotado no cargo de Coletor de Lixo; **CICERA VILZIENE NOGUEIRA LEITE**, CPF nº 023.440.673-96, servidora lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde/Distrito Flamengo; **CISTEJANIA FERREIRA DA SILVA**, CPF nº 785.270.313-53, servidora lotada no cargo de Educadora Social; **EDILANE LINS DE OLIVEIRA TAVARES** CPF nº 031.325.043-00, servidora lotada no cargo de Educadora social; **FRANCISCA CESAR DA SILVA** CPF nº 297.120.093-00 – a servidora lotada no cargo de Cozinheira; **INGREDI COSTA SILVA** CPF nº 071.645.863-22, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito Flamengo; **FRANCISCA PEREIRA DA CONCEIÇÃO,** CPF nº 945.568.813-15, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito São José; **MARIA APARECIDA MICENA DE JESUS,** CPF nº 032.523.893-63, servidora lotada no cargo de Agente Comunitária de Saúde/Distrito

Flamengo. Demonstrada incompatível com a moralidade administrativa, **APLICO AOS SERVIDORES A PENA DE DEMISSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**.
Art. 2° Ficam revogadas as Portaria n° 133/2020 de 01 de outubro de 2020; Portaria n° 159/2020 de 23 de dezembro de 2020; Portaria n° 143/2020 de 10 de novembro de 2020; Portaria n° 131/2020 de 22 de setembro de 2020; Portaria n° 132/2020 de 22 de setembro de 2020; Portaria n° 152/2020 de 21 de dezembro de 2020; Portaria n° 145/2020 de 17 de novembro de 2020; Portaria n° 154/2020 de 23 de dezembro de 2020; Portaria n° 142/2020 de 10 de novembro de 2020.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 07 de junho de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:C826D997

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2021

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SABOEIRO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e em especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
DECRETA
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social
Art. 1º Do dia **07 a 13 de junho de 2021**, permanecerá em vigor, no Município de Saboeiro, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.
§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e no art. 1°, inciso I e VI do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º, inciso II, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;
III - Manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e art. 1º inciso III e §1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021; ressalvados também deslocamentos necessários para inscrição em curso de nível superior;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como, praças, calçadões, vias, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no art. 13, do Decreto Municipal n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021 e o disposto no §1° do art. 1°, do Decreto Municipal n° 012/2021, de 10 de março de 2021;
VII - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - estabelecimento do regime de trabalho remoto ou em modo de escala entre servidores para todo o serviço público municipal, nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI - À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
Art. 2º O "toque de recolher" será observado no Município de Saboeiro, das 20h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 19h às 5h, no sábado e domingo.
Parágrafo único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em

função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7, deste Decreto.
Art. 3º Continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Art. 4º Das 20h de sexta-feira às 5h de segunda-feira, o isolamento social no Município observará, inclusive quanto ao "toque de recolher" (sábado e domingo - 19h às 5h), as disposições do Decreto Municipal n° 034/2021 de 26 de maio de 2021 e Decreto Municipal n° 035/2021 de 28 de maio de 2021 que prevê a política de isolamento social rígido no enfrentamento à Covid-19.
Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Estado do Ceará
Subseção I
Das regras gerais
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 022/2021, de 11 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino
Art. 6º Fica estabelecido aulas remotas, nas unidades escolares Estaduais, Municipais e Particulares de Ensino, no Município de Saboeiro até ulterior deliberação ou enquanto durar a pandemia, nos termos do Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021.
Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I - das 20h da sexta-feira às 5h da segunda-feira, todas as atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social rígido previstas no **Decreto Municipal n° 034/2021 de 26 de maio de 2021 e Decreto Municipal n° 035/2021 de 28 de maio de 2021**;
II - nos demais dias e horários:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes, bares e afins funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 19h;
§1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) oficinas em geral e borracharias
j) funerárias.
§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§4º Permanece vedado o funcionamento chácaras, parques, espaços públicos e privados de uso comum.
§5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h.
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – seja respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
III – observados todos os protocolos de biossegurança.
§6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§7° Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.
§9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.
Art. 8º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I - restaurantes, hotéis e afins:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.
II - hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso.
II - comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada comércio de rua.
CAPÍTULO II
DA REGIONALIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 10 As disposições deste Decreto não obsta o estabelecimento pela Secretaria da Saúde e seus agentes municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19, buscando atender a particularidades

locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus.

§1° Em conformidade com o §1° do Art. 10 do Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021, no combate à COVID-19, o Município não poderá:

I – adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos do Decreto Estadual n° 34.043 de 24 de abril de 2021.

§2° O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação das medidas isolamento social.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no §4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021 e Decreto Municipal n° 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 06 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:62439397

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.141/0001-93,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:25.05.001-01/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 15.749,00 (quinze mil e setecentos e quarenta e nove reais) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Wagner Uchoa de Lima, procurador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C382793B

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através Gabinete do Prefeito do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.141/0001-93,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:25.05.001-02/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 31.640,00 (trinta e um mil e trezentos e quarenta reais) – **DOTAÇÃO:**0201.04.122.0002.2.002 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Wagner Uchoa de Lima, procurador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:179018BF

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.141/0001-93,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:25.05.001-03/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 405.523,00 (quatrocentos e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais) – **DOTAÇÃO:**0901.041220013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Wagner Uchoa de Lima, procurador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E84AC46D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.141/0001-93,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:25.05.001-04/2021-PMS.**FUNDAMENTO**

LEGAL: Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R$ 222.695,00 (duzentos e vinte e dois mil e seiscentos e noventa e cinco reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010 e 0601.12.361.0039.2.015, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Wagner Uchoa de Lima, procurador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:267C19EE

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.141/0001-93,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**:25.05.001-05/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 108.179,00 (cento e oito mil e cento e setenta e nove reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022 /0701.10.301.0025.2.023/ 0701.10.302.0026.024, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Wagner Uchoa de Lima, procurador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CAAEE6B3

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**PNEUS CANTEIROS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 01.739.141/0001-93**,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**:25.05.001-06/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 21.219,00 (vinte e um mil e duzentos e dezenove reais) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, elemento de despesas nº 3.3.90.39.00/3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Wagner Uchoa de Lima, procurador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:D8A6FC85

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** HF PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.180.450/0001-79,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**:25.05.001-07/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Macilandia Pereira do Nascimento, sócia da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CDB01C7A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através Gabinete do Prefeito do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** HF PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.180.450/0001-79,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**:25.05.001-08/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 10.370,00 (dez mil e trezentos e setenta reais) – **DOTAÇÃO:**0201.04.122.0002.2.002 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Macilandia Pereira do Nascimento, sócia da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:6E3EA7BA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** HF PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.180.450/0001-79,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.**CONTRATO Nº**:25.05.001-09/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R$ 159.530,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos trinta reais) – **DOTAÇÃO:**0901.041220013.2.042 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Macilandia Pereira do

Nascimento, sócia da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5959E80A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:** HF PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.180.450/0001-79,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:25.05.001-11/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 94.384,00 (noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0024.2.022 /0701.10.301.0025.2.023/ 0701.10.302.0026.024, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Macilandia Pereira do Nascimento, sócia da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FEE6C336

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**HF PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.180.450/0001-79**,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:25.05.001-12/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Macilandia Pereira do Nascimento, sócia da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:F9D915C8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE: Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** HF PNEUS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 18.180.450/0001-79,**OBJETO:**Aquisição de pneus, câmaras, protetores, baterias, fluidos, óleos diversos e serviços, para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº.** 05.05.001/2021-PMS.C**ONTRATO Nº**:25.05.001-010/2021-PMS.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA**: 25/05/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R$ 108.466,00 (cento e oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) – **DOTAÇÃO:**0601.12.122.0039.2.010 e 0601.12.361.0039.2.015, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE**:Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Macilandia Pereira do Nascimento, sócia da empresa. Data da Assinatura do contrato: 25 de maio de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:60266EE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 372/2021 DO DIA 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Sra. **ANA AURILÂNIA GOMES CORREIA,** portadora do RG n° 20088548621 SSPDS – CE e CPF 082.882.773-73, ocupante do Cargo de **ENCARREGADO DE SETOR – DAS 8**, no período de 07/06/2021 a 04/10/2021, de acordo com a Lei n° 710/2013 de agosto de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:FFA249FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 373/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **THAMIRES FERREIRA MARÔPO** portadora do RG n° 2004034009441 SSPDS - CE e CPF n° 025.274.433-03 do Cargo Comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 2,** parte integrante da **SECRETARIA DE**

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 2°. Revoga-se Portaria 141/2021 de 11/01/2021
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 07 dia do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5F0AF0AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 374/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sra. **THAMIRES FERREIRA MARÔPO** portadora do RG n° 2004034009441 SSPDS - CE e CPF n° 025.274.433-03 para o cargo Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE REDE – DAS 2,** parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/05/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D5B17528

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 375/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **THAMIRES FERREIRA MARÔPO**, portadora do CPF n° 025.274.433-03 a gratificação **GTR – COM 4** pela Execução de Trabalho Relevante conforme o Anexo I da Lei nº 702 de 18 de fevereiro de 2013.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/05/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:D62824E1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.199, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Público Municipal de Várzea Alegre/CE, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/06 - Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Direita e Indireta
do Poder Público Executivo e Legislativo do Município de Várzea Alegre/CE, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairem os efeitos da condenação fundada por ilícitos penais previstos na Lei Federal 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§1º - O impedimento legal que trata a presente lei tem seu início a partir da condenação em decisão judicial transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.
§2º - As cominações previstas repercutem sobre novas contratações, a partir da vigência desta Lei.
Art. 2º - A apresentação de certidão de antecedentes criminais do interessado, oficialmente expedida pelo poder judiciário, passara a ser documento exigido para a admissão/contratação e fará prova no tocante aos aspectos e efeitos desta lei
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6EC508B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.200, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Subvenciona ao Abrigo Amigos do Pepe, Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar ao Abrigo Amigos do Pepe, Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais, inscrito no CNPJ/MF 28.103.918/0001-85, localizada no logradouro, Rua Dr. Leandro Correia, n° 79, Centro, nesta urbe, no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), nos termos do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o caput será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, sendo destinado ao custeio de aluguel, compra de ração, energia e água.
Art. 2°. A subvenção social de que trata o artigo anterior, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 3°. A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.
Art. 4°. A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Subvenção a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e o Abrigo Amigos do Pepe, Grupo de Ajuda e Amparo aos Animais, através do qual as partes definirão as obrigações.
Art. 5°. Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.
Art. 6°. Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.
Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:ECFE9CEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.201, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a desafetação de bem público municipal e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art.1°. Ficam desincorporados da categoria de bens públicos de uso comum do povo e transferidos para a categoria de bens públicos patrimoniais disponíveis do município, os imóveis abaixo, contendo as seguintes características:
"1) - 01 (um) terreno localizado no Sítio Aba da Serra, Distrito de Canindezinho, nesta urbe, com área total de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme certidão de inteiro teor;
2)- 01 (um) terreno localizado no Sítio Extrema, Distrito de Calabaça, nesta urbe, com área total de 4.725 m², conforme certidão de inteiro teor;
3)- 01 (um) terreno localizado no Sítio Guarani, Distrito de Ibicatú, nesta urbe, com área total de 6.800,37 m², conforme documentação acostada;
4)- 01 (um) terreno localizado na sede do Distrito de Riacho Verde, nesta urbe, com área total de 6.050 m², conforme certidão de inteiro teor acostada;
5)- 01 (um) terreno localizado na Vila São Caetano, Distrito de Naraniú, nesta urbe, com área total de 5.675,48 m², conforme certidão de inteiro teor acostada. "
Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:92B63878

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.202, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Denomina rua que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **LUIZ SÁTIRO DE MENEZES,** a Rua (beco) perpendicular à rua Joaquim de Sátiro, medindo 5,50 metros de largura e 41,30 metros de comprimento, localizado no bairro Varjota – Várzea Alegre-CE

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0BBD235D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da controladoria Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **FRANCISCO CESAR GREGORIO OLIVEIRA** portador do RG n° 242459192 SSP-CE, CPF nº 144.425.313-15 do cargo de Assessor Executivo, símbolo CDS-03, da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de junho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE,em 07 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1556DB80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 379, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia a comissão Municipal para seleção de agricultores(as) familiares e unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 396/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através

da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Várzea Alegre, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art.69, VII e X, da lei Orgânica do município e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

Considerando a necessidade de formação de Comissão especial para avaliação e seleção de agricultores(as) familiares e unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 396/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Várzea Alegre, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;
RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores que se seguem para constituírem Comissão especial para avaliação e seleção de agricultores(as) familiares e unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento a Portaria 396/2020 – TERMO DE ADESÃO, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Várzea Alegre, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2020/2021;
CICERO IZIDORIO CABRAL;
TARCISIO SIMIÃO LEONARDO;
JOSÉ MARCONDES SALDANHA.

Art. 2º Após a realização das atividades as quais se refere esta portaria, a mesma será dissolvida.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 04 de junho de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6B51C81B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.058.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;
CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.058 de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1°. Do dia 06 a 13 de junho de 2021, ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.058, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6°, do decreto n° 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:
"a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 07 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:CB675EBD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO 2021.05.14.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.05.14.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.05.14.1,** sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: MART CELL EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.093.169/0001-50, classificada junto ao lote 01; M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.062.777/0001-50, classificado junto aos lotes: 02 e 05; VICTOR SIQUEIRA NOCRATO – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.036.753/00014-21, classificada junto ao lote 03; DX COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.182.175/0001-83, classificada junto ao lote 04; LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0001-54, classificado junto ao lote 06. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074. Várzea Alegre – CE, 02 de Junho de 2021. Maria Fernanda Bezerra - Pregoeira Oficial do Município.

Várzea Alegre – CE, 02 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D618BF55

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.05.1

Aviso de Retificação . A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que fica **Retificado o Aviso de Homologação e Adjudicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Pregão Eletrônico nº 2021.05.05.1**, publicado nas edições do dia 27 de maio de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no Diário Oficial da União – DOU, na seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** o licitante CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 03.888.573/0001-91 classificado no lote 03, no valor global de R$ 130.511,04 (cento e trinta mil quinhentos e onze reais e quatro centavos), **PASSARÁ A SER LIDO:** o licitante CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 15.507.933/0001-47 classificado no lote 03, no valor global de R$ 130.511,04 (cento e trinta mil quinhentos e onze reais e quatro centavos).

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BE1FF4AF

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - PREGÃO ELETRÔNICO 2021.05.05.1

Aviso de Retificação . A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, torna público para conhecimento dos interessados que fica **Retificado o Aviso de Homologação e Adjudicação da Secretaria Municipal de Saúde, do Pregão Eletrônico nº 2021.05.05.1**, publicado nas edições do dia 27 de maio de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e no Diário Oficial da União – DOU, na seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** o licitante CONSTRUTORA S SERVIÇOS & LOCAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ nº 03.888.573/0001-914 classificada no lote 03, no valor global de R$ 26.484,48 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), **PASSARÁ A SER LIDO:** o licitante CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 15.507.933/0001-47 classificado lote 03, no valor global de R$ 26.484,48 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:873F47CC

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.05.04.1

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, através do seu Prefeito Municipal, o Sr José Helder de Carvalho Máximo, bem como pela sua Secretária de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, a Sra. Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino, em cumprimento a Ratificação procedida pela referida Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2021.05.04.1; Fundamento legal: art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93; Objeto: Contratação de instituição bancária objetivando a prestação de serviços com vistas à efetivação dos pagamentos dos benefícios do Auxílio Emergencial Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes em anexo; Contratado(a): **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Q Saun, Quadra 5, Lote B, Torre I, II e III, S/N, Andar 1 a 16, Sala 101 a 1601, Asa Norte, Brasília/DF; Valor total do Repasse: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); Prazo máximo de execução dos serviços: 6 (seis) meses. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, através de sua Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho.

Várzea Alegre/CE – 05 de Maio de 2021.

JOSÉ HELDER DE CARVALHO MÁXIMO
Prefeito Municipal

SYENE CAVALCANTE SIEBRA LEITE AQUINO
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D3757053

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.10.1

Aviso de Julgamento Fase Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.05.10.1. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de publicidade institucional incluindo assessoria e consultoria bem como, conjunto de atividades para divulgação de ações, projetos, produção e planejamento oficiais, serviços de utilidade pública priorizando a distribuição de conteúdos informativos a população, de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, sendo o seguinte – **EMPRESAS HABILITADAS** – S. S. NOGUEIRA, VIDA CONSULTORIA E ASSESSORIA SERVICOS LTDA- ME, INNOVATING SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA, WONICLEY ALVES FERREIRA, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS** – AMBIENTAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e F O DOS SANTOS SERVIÇOS E ASSESSORIA ME**,** por descumprindo ao item 3.4.2 do Edital Convocatório; A B CARNEIRO NETTO por descumprimento ao item 3.4.2 do Edital Convocatório e por não possuir capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da Licitação, descumprindo o item 3.3.2 do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 04 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:EF552A0F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2018.05.18.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE torna público o Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 2018.05.18.2**, decorrente do **Pregão Presencial Nº 2018.04.19.1**, cujo objeto **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de licença de uso de Sistemas Informatizados para a**

aquisição (direito de uso perpétuo), implantação e suporte técnico em software de solução integrada para a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e gestão eletrônica de processos de fiscalização deste tributo, através da Secretaria de Finanças do Município de Várzea Alegre/CE., resolvem prorrogar o referido contrato por 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. **CONTRATADO**: PMAT - ASSESSORIA DE RESULTADOS LTDA – ME.

Várzea Alegre/CE, 14 de Maio de 2021.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário de Finanças
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AA5F2BE8



